

República Federativa do Brasil

PARÁ

# Diário Oficial



ANO LXXXIX — 91º DA REPÚBLICA — Nº 24.461

Belém - Segunda-feira, 2 de março de 1981

Governador do Estado  
**ALACID DA SILVA NUNES**

Vice-Governador do Estado  
**GERSON DOS SANTOS PERES**

Gabinete Civil  
**FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA**

Gabinete Militar  
**FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## SECRETARIADO

Administração  
**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Interior e Justiça  
**CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER**

Fazenda  
**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Viação e Obras Públicas  
**PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Saúde Pública  
**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**

Educação  
**DIONÍSIO JOÃO HAGE**

Agricultura  
**ÍTALO CLÁUDIO FALES**

Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Planejamento e Coordenação Geral  
**FERNANDO COUTINHO JORGE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado  
**EGYDIO SALLES**

Procurador Geral do Estado  
**ARTHUR CLÁUDIO MELLO**

## NESTA EDIÇÃO

### DECRETOS

Do Governo do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/81 -  
AVISO

Da Secretaria de Estado da Viação e  
Obras Públicas

EDITAL ELEITORAL Nº 2

Do Conselho Regional de Enfermagem do  
Pará

TERMO ADITIVO

EXTRATOS DE CONVÊNIO

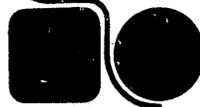
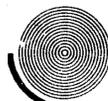
Da Secretaria de Estado de Planejamento  
e Coordenação Geral - SEPLAN

EDITAIS

Da Comarca de Altamira

**2 Cadernos**

38 Páginas



**IMPrensa Oficial**

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

\* DECRETO Nº 1454 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1981  
Reajusta tarifas para transporte coletivo urbano do Município de Belém.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do Telex nº 956/81, do Conselho Interministerial de Preços (CIP), datado de 20.02.81, comunicando a decisão do referido Conselho tomada na sessão de 18/02/81, aprovando as tarifas máximas para o Transporte Coletivo Urbano do Município de Belém,

DECRETA:

Art. 1º - As tarifas máximas para o Transporte Coletivo Urbano do Município de Belém serão de Cr\$ 11,00 (onze cruzeiros) para a atual Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) e Cr\$ 19,00 (dezenove cruzeiros) para a atual de Cr\$ 17,00 (dezesete cruzeiros).

Art. 2º - As tarifas homologadas por este ato entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

\* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." nº 24.459, de 26.02.81.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear o Bel. RUYCARLOS GOMES CHAGAS para Membro do Conselho Rodoviário Estadual, na qualidade de representante da Associação dos Municípios do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. n. 561)

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido RICARDO RODRIGUES DAS CHAGAS de Membro do Conselho Rodoviário Estadual, na qualidade de representante da Associação dos Municípios do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. n. 561)

## SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 43, da Resolução n. 07, de 30.12.71, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Código da Organização e Divisão Judiciária do Estado) MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES para o cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo Judiciário de Faro, Comarca de Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. n. 561)

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, SARA DE SOUZA LEMOS para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Técnico em Contabilidade, Código GEP—ANM-810.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme estabelece a alínea A § 1º do art. 1º do Decreto n. 818 de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 561)

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1981

O Governador do Estado,



# Diário Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**FERNANDO FARIAS PINTO**  
Diretora de Documentação e Divulgação  
**EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**  
Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00  
Semestral: Cr\$ 3.300,00  
Outros Estados e Municípios:  
Anual : Cr\$ 10.500,00  
Semestral: Cr\$ 5.300,00  
D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:  
Página comum, cada centímetro:  
Cr\$ 130,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 25,00

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.  
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-  
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-  
cípios e outros Estados.  
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.  
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros  
Estados, em qualquer época.  
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-  
nal para a Imprensa Oficial do Estado.  
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-  
quias, Fundações e Sociedades de Econo-  
mia Mista: Redução de 50% na assinatura  
anual do DIÁRIO.

### RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da  
Constituição Estadual, combinado com o art. 12,  
item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,  
CARLOS ALBERTO PINHEIRO PRATA para exercer,  
em virtude de aprovação em concurso público, o  
cargo de Técnico em Contabilidade, Código GEP—  
ANM—810.1 - Classe A, lotado na Secretaria de  
Estado da Fazenda, conforme estabelece a alínea A §  
1º do Decreto n. 818 de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de  
fevereiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. Reg. n. 561)

### DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1981

O Governador do Estado,  
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da  
Constituição Estadual, combinado com o art. 12,  
item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,  
AIDA MAFRA RAMOS para exercer, em virtude de  
aprovação em concurso público, o cargo de Técnico  
em Contabilidade, Código GEP—ANM—810.1 - Classe  
A, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda,  
conforme estabelece a alínea A § 1º do Decreto n.  
818 de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de  
fevereiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. Reg. n. 561)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1981

O Governador do Estado,

### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75,  
item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,  
ORLANDO DOS ANJOS do cargo de Agente de  
Portaria, Código GEP—TP—1.102.3 - Classe C,  
lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de  
fevereiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 561)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1981

O Governador do Estado,  
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA ODETE MELO NUNES do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP— ANSTAE — 619.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 561)

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1981

O Governador do Estado,  
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 NADIR DA SILVA ANDRADE do cargo de Agente de Portaria, Código GEP—TP-1.102.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 561)

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1981

O Governador do Estado,  
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA IMACULADA PEREIRA MOTA, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP—M—401.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 561)

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1981

O Governador do Estado,  
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ANA SELMA CASTANHEIRA GONÇALVES do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP—M—401.2-Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 561)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1981

O Governador do Estado,  
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Cel. PM HERCÍLIO AMARANTES OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Polícia Preventiva, Código GEP—DAS—011.4, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 561)

## SECRETARIAS

### ADMINISTRAÇÃO

### IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 021 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1981

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder quinze (15) dias de férias regula-

mentares, referentes ao exercício de 1980, no período de 1º a 15/03/81, ao servidor IVANILDO DE OLIVEIRA SOARES - Chefe do Setor de Composição e Paginação.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO  
Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 558 - Dia: 02.03.81)

PORTARIA Nº 022 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1981  
O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1980, no período de 1º a 30.03.1981, aos servidores desta Repartição abaixo relacionados:

— MARIA ZULEIDE BENEVIDES RAMOS - Arquivista

— ANTONIO LUCAS DIAS - Cutelista

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 558 - Dia: 02.03.81)

**FAZENDA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 64, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 257, de 09.02.81,

**RESOLVE:**

Redistribuir, Vanilson Paccine Nunes, Fiscal de

Tributos Estaduais GEP-TAF-501.2, da 1ª Região Fiscal para 6ª Região Fiscal - Abaetetuba.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário do Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 1011 - Dia 02.03.81)

**DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-5ª R.F.**

PORTARIA Nº 005/81 GAB DEL, 23 DE FEVEREIRO DE 1981

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 5ª RF, usando das atribuições legais que são conferidas pela forma do que estabelece o art. 68 item 35 do Decreto nº 10.404 de 13 de dezembro de 1977,

**RESOLVE:**

Designar o servidor Sergio Delgado de Moraes, Agente Auxiliar de Fiscalização - GEP-TAF, 502.1 para substituir o Chefe do Serviço de Regional de Arrecadação, no seu período de férias de 01 a 30 de março de 1981.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual, em Breves, 23 de fevereiro de 1981.

RAIMUNDO PELOSO DA SILVA

Delegado Regional - 5ª RF

(Ext. Reg. nº 1012 - Dia 02.03.81)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO****— SEPLAN —****TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 128/80 (FUNDEPARÁ/PNDU — ESTADO)**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Castanhal, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu titular, em exercício, o Vice-Prefeito Municipal Sr. CARLOS BARBOSA PEREIRA LIMA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN N. 128/80 - FUNDEPARÁ/PNDU — ESTADO, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — Fica prorrogado o prazo de vigência do referido Convênio, até 30 de junho de 1981, a fim de permitir o prosseguimento da execução do projeto "Pavimentação da Rua Marechal Deodoro", no Município de Castanhal, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e Plano de Aplicação reformulados, em anexo que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que passam a fazer parte integrante e insubstituível deste

Instrumento, independente de suas respectivas transcrições.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** — O presente Termo Aditivo retroagirá em seus efeitos a 1º de janeiro do corrente exercício.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — A importância de Cr\$ 2.737.760,80 (dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), a ser liberada de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro reformulado, em anexo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 10 - Habitação e Urbanismo; Programa: 58 - Urbanismo; Subprograma: 323 - Planejamento Urbano; Projeto: 1.085 - Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Adicional do IULCLG: 4323 05 - Contribuições para Despesas de Capital.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — O Plano de Aplicação integrante do Convênio em seu teor original, passa a vigorar com a seguinte redação:

**PLANO DE APLICACAO**

Fonte de Recursos: Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Adicional do IULCLG:  
4000 - Despesas de Capital..... Cr\$-7.737.760,80  
4100 - Investimentos..... Cr\$-7.737.760,80  
4110 - Obras e Instalações..... Cr\$-7.737.760,80

Recursos destinados ao atendimento de despesas com o projeto

"Pavimentação da Rua Marechal Deodoro", no Município de Castanhal.

Total..... Cr\$-7.737.760,80

CLÁUSULA QUARTA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

E, por estarem assim justas e convenientes, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na

presença das testemunhas abaixo.

Belém, 18 de fevereiro de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

CARLOS BARBOSA PEREIRA LIMA

Prefeito Municipal de Castanhal, em exercício

Testemunhas:

Eliane Maria Ichihara

Maria Helena dos Santos Pinheiro

## ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 128/80 (FUNDEPARÁ — FNDU/ESTADO) CRONOGRAMA FÍSICO — FINANCEIRO

PROJETO: Pavimentação da Rua Marechal Deodoro

DADOS COMPLEMENTARES: Trecho compreendido entre Trav. Irmã Adelaide e Trav. Honório Bandeira com as dimensões de 924m de comprimento por 14m de largura, perfazendo um total de 12.936m<sup>2</sup>

LOCALIZAÇÃO: Sede Municipal de Castanhal

Em Cr\$-1,00

### CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

Serviços	Primeira	Segunda	Terceira
Serviços Técnicos	100.000,00		100.000,00
Escarificação, escavação e remoção de terra	129.360,00		129.360,00
Fornecimento de terra e compactação de aterro	283.298,40	283.298,40	566.596,80
Terraplenagem e imprimação C/Rc - 250	161.700,00	161.700,00	323.400,00
Galeria de águas pluviais e drenagem	1.325.641,60	1.934.997,60	3.260.639,20
Meio-fio e linha d'água		620.004,00	620.004,00
Revestimento em Sand-asfalto		2.652.960,80	2.652.960,80
Complementação		84.800,00	84.800,00
TOTAL	2.000.000,00	3.000.000,00	7.737.760,80

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FONTES — Recursos FUNDEPARÁ—JULCLG	2.000.000,00	3.000.000,00	2.737.760,80	7.737.760,80
TOTAL	2.000.000,00	3.000.000,00	2.737.760,80	7.737.760,80

(Ext. Reg. n. 1021 - Dia 02.03.81)

### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 011/81-FUNDEPARÁ/Transferências ITERPA (PRAM) firmado em 18.02.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari.

OBJETO: Colaboração financeira do Governo do Estado do Pará para fazer face às despesas com o projeto "Conclusão da Construção de uma Escola de Primeiro Grau" no Município de Cachoeira do Arari.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 01/81-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.083.4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

EMPENHO Nº 028/81, de 24.02.81.

VALOR: Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Alberto Dacier Lobato, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari.

VISTO:

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 1020. Dia: 02.03.81)

### EXTRATO DO CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 012/81 - FUNDEPARÁ/Transferências ITERPA (PRAM) firmado em 10.02.81, entre a Secretaria de Estado de Planeja-

mento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi.

OBJETO: Colaboração Financeira do Governo do Estado do Pará para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de duas pontes respectivamente sobre os Rios Abaeté e Cachorro", no município de Peixe-Boi.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 01/81 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.083. 4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

EMPENHO Nº 013/81 de 20.02.81.

VALOR: Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura — Raimundo Maia Pereira, Prefeito Municipal de Peixe-Boi.

VISTO:

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento  
e Coordenação Geral  
(Ext. Reg. nº 1020. Dia: 02.03.81)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 013/81 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 18.02.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Salinópolis.

OBJETO: Colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção da Ponte de São Bento", situada no Município de Salinópolis.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 01/81 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.080.4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

EMPENHO Nº 012/81, de 20.02.81.

VALOR: Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Dário Palha Freire, Prefeito Municipal de Salinópolis.

VISTO:

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral  
(Ext. Reg. nº 1020. Dia: 02.03.81)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 014/81 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM).

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 014/81 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 18.02.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu.

OBJETO: Colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de uma embarcação de madeira de lei" e "Instalação do sistema de energia elétrica", ambos no município de São Felix do Xingu.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 01/81 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.080 - 4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

EMPENHO Nº 011/81, de 18.02.81.

VALOR: Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros)

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN - Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Raimundo Pinto de Mesquita, Prefeito Municipal de São Félix do Xingu.

VISTO:

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral  
(Ext. Reg. nº 1020. Dia: 02.03.81)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 016/81 (Convênio nº 080/80 - SUDAM) firmado em 16.02.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Baião.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros à Executora para fazer face às despesas com o "Reforço para transferência de população das Ilhas de Jutai e Maturá", em atendimento da situação de alerta e/ou emergência declarada no município de Baião ocasionada pela enchente do Rio Tocantins.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 1.714, de 18.07.78.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Convênio nº 080/80 - SUDAM, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e o Governo do Estado do Pará, através da SEPLAN.

VALOR: Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 30 de maio do corrente exercício.

ASSINATURA: Pela SEPLAN - Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Francisco Nogueira Ramos, Prefeito Municipal de Baião.

VISTO:

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral  
(Ext. Reg. nº 1020. Dia: 02.03.81)

**EXTRATO DO CONVÊNIO**

Espécie: Convênio SEPLAN n. 017/81 - FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM), firmado em 16.02.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Afuá.

Objeto: Colaboração Financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com a execução do projeto "Restauração da Praça Barão do Rio Branco" no Município de Afuá.

Fundamento Legal: Resolução n. 01/81 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto n. 1.425, de 12.02.81.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.083.4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

Empenho N. 014/81 de 20.02.81.

Valor: Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros)

Vigência: Até 31 de dezembro de 1981.

Assinatura: Pela SEPLAN — FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura - Emilson dos Santos Gonçalves; Prefeito Municipal de Afuá.

VISTO:

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral  
(Ext. Reg. n. 1020 - Dia 02.03.81)

**EXTRATO DO CONVÊNIO**

Espécie: Convênio SEPLAN n. 020/81 - FUNDEPARÁ/OUTRAS FONTES DE RECURSOS, firmado em 16.02.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP.

Objeto: Colaboração Financeira do Governo do Estado, para fazer face às despesas com o projeto "Construção da Nova Casa de Anciãos".

Fundamento Legal: Resolução n. 04/81 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto n. 1.428, de 12.02.81.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.081 - 4322 - 06 - Contribuições para Despesas de Capital.

Empenho n. 09/81 de 16.02.81.

Valor: Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)

Vigência: Exercício financeiro de 1981.

Assinatura: Pela SEPLAN — FERNANDO COUTINHO JORGE; Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela FBESP — FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS; Diretora Presidenta da Fundação do Bem Estar Social do Pará.

VISTO:

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

(Ext. Reg. n. 1020 - Dia 02.03.81)

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN n.º 023/81 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 18.02.81, entre a

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Bragança.

OBJETO: Colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Ressarcimento à Prefeitura Municipal de Bragança de parte das obrigações financeiras do exercício de 1981, relativas ao financiamento do BID, com vista à implantação do Sist. de Água e Esgotos".

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução n.º 01/81 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto n.º 1.425, de 12.02.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.080 - 4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

EMPENHO n.º 018/81 de 23/02/81.

VALOR: 393.971,84 (trezentos e noventa e três mil, novecentos e setenta e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN - FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela PREFEITURA: JOÃO ISMAEL NUNES, Prefeito Municipal de Bragança, em exercício.

VISTO:

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral  
(Ext. Reg. n.º 1020 - Dia: 02.03.81)

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

ESPÉCIE: CONVÊNIO SEPLAN N.º 024/81 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 18.02.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Marabá.

OBJETO: Colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Pavimentação em Concreto da Avenida Antonio Maia" no Município de Marabá.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução n.º 01/81 - CSD do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto n.º 1.425, de 12.02.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.080.4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

EMPENHO N.º 023/81 de 23.02.81.

VALOR: Cr\$-4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN - FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela PREFEITURA: BENEDITO ORLANDO DE FARIAS AGUIAR, Prefeito Municipal de Marabá.

VISTO:

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral  
(Ext. Reg. n.º 1020 - Dia: 02.03.81)

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN n.º 025/81 - CONVÊNIO n.º 080/80 - SUDAM, firmado em 16.02.81.

entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros à EXECUTORA para fazer face às despesas com o "Atendimento da Situação de Alerta e/ou de Emergência Declarada no Município de Conceição do Araguaia, ocasionada pela enchente do Rio Araguaia".

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 1.714, de 18.07.78.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Convênio nº 080/80 - SUDAM, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e o Governo do Estado do Pará, através da SEPLAN.

VALOR: Cr\$-1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 08 de maio do corrente exercício.

ASSINATURA: Pela SEPLAN - FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela PREFEITURA: GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ - Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

VISTO:

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral  
(Ext. Reg. nº 1020 - Dia: 02.03.81)

### TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 200/80 - FUNDEPARÁ/PRAM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Prefeitura Municipal de Óbidos, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Alcides Martins Tourão Corrêa, doravante denominada PREFEITURA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 200/80-FUNDEPARÁ/IUM(PRAM), com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do referido Convênio, até 31 de dezembro de 1981, retroagindo em seus efeitos a 1º de janeiro do corrente exercício.

CLAUSULA SEGUNDA - Fica acrescido de mais Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido, para Cr\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil cruzeiros).

CLAUSULA TERCEIRA - A despesa em que importa o presente acréscimo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação, a seguir discriminados:

- Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) - Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.080 - Programação

a Cargo dos Recursos do Imposto Único Sobre Minerais; 4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

#### PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: Imposto Único Sobre Minerais.

4000 - Despesas de Capital .....Cr\$ 2.500.000,00  
4100 - Investimentos .....Cr\$ 2.500.000,00  
4110 - Obras e Instalações .....Cr\$ 2.500.000,00

- Recursos destinados ao atendimento de despesas com o prosseguimento da execução do projeto "Recuperação do Sistema Viário", no Município de Óbidos.

TOTAL .....Cr\$ 2.500.000,00

CLAUSULA QUARTA - Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente Instrumento.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 17 de fevereiro de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ALCIDES MARTINS TOURÃO CORRÊA

Prefeito Municipal de Óbidos

Testemunhas:

SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE

ELIANE MARIA ICHIHARA

(Ext. Reg. nº 1023. Dia: 02.03.81)

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN

#### Nº 196/80 - FUNDEPARÁ/PRAM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Prefeitura Municipal de Vigia, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. José Ildone Favacho Soeiro, doravante designada PREFEITURA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 196/80-FUNDEPARÁ/Transferências ITERPA (PRAM), bem como re-ratificar o Termo Aditivo anterior, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do referido Convênio, até 31 de dezembro de 1981, retroagindo em seus efeitos a 1º de janeiro do corrente exercício.

CLAUSULA SEGUNDA - Fica acrescido de mais Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido, para Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

CLAUSULA TERCEIRA - A despesa em que importa o presente acréscimo, correrá à conta da seguinte

te dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação, a seguir discriminados:

— Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) —  
Órgão: 32.00 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 — Administração e Planejamento; Programa: 40 — Programas Integrados; Subprograma: 183 — Programação Especial; Projeto: 1.083 — Programação a Cargo dos Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará; 4323.06 — Contribuições para Despesas de Capital.

#### PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: Transferências ITERPA.

4000 — Despesas de Capital .....Cr\$ 500.000,00  
4100 — Investimentos .....Cr\$ 500.000,00  
4110 — Obras e Instalações .....Cr\$ 500.000,00  
— Recursos destinados ao atendimento de despesas com a conclusão das obras do projeto "Construção da Praça São Sebastião" no Município de Vigia.

TOTAL .....Cr\$ 500.000,00

CLAUSULA QUARTA — Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente Instrumento e/ou pelo Termo Aditivo anterior.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente Termo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 20 de fevereiro de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Prefeito Municipal de Vigia

Testemunhas:

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

ELIANE MARIA ICHIHARA

(Ext. Reg. nº 1022. Dia: 02.03.81)

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — SEVOP

#### AVISO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 02/81

A Comissão da Licitação, avisa aos interessados devidamente inscritos na Secretaria de Estado de Administração-SEAD, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, situada na Travessa do Chaco nº 2158, o Edital da Tomada de Preços nº 02/81, para Fornecimento de Materiais de Construção em Geral, agrupados em: 01 - Ferros e Ferragens em Geral; 02 - Madeiras em geral; 03 - Material Elétrico; 04 - Material Cerâmico; 05 - Material de Fibrocimento; 06 - Material Hidráulico; 07 - Tintas em Geral e 08 - Vidros em Geral.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 13 de março do ano em curso, às 17 horas.

Os elementos necessários a Licitação poderão ser obtidos na Sala de Licitações da SEVOP.

Belém, 27 de fevereiro de 1981

CÉLIO CHAVES DE MÉLO

Presidente da Comissão da Licitação

VISTO:

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 1007 - Dias: 02, 05 e 06.03.81)

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no Processo nº 00344 — SEVOP — 24.02.81, referente ao Convite nº 06/81, destinado à aquisição de material de limpeza para os serviços desta Secretaria.

#### R E S U M O :

De acordo com a relação contida no processo mencionado, foram convidadas e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: META — Empresa de Serviços Técnicos Comercial Ltda.; MACRO — Equipamentos Gerais Ltda.; e RACIONAL — Equipamentos, Comércio e Representações Ltda.

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração, foi considerada vencedora a proposta da firma META — Empresa de Serviços Técnicos Comercial Ltda., em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

1 — Homologo a presente licitação.

2 — Publique-se.

Em, 25 de fevereiro de 1981.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação

e Obras Públicas

(Ext. Reg. Nº 1013 — Dia 02.03.81)

## ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ALTAMIRA (A C I A)

#### EXTRATO DOS ESTATUTOS

CAPITULO I — Da Associação, denominação e fins.

Art. 1º — A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ALTAMIRA (ACIA), fundada aos 18/09/1980, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica, de fins não lucrativos e de duração ilimitada, com sede e foro nesta Cidade de Altamira, Estado do Pará, que se constitui com a finalidade precípua de:

a) Defender os interesses das classes que representa, mantendo sempre elevado seu nível ético, moral e intelectual;

## CAPITULO II — Dos Sócios

Art. 3º — O número de sócios é ilimitado e do quadro social podem participar:

a) As empresas comerciais, industriais, civis, individuais ou coletivas e seus diretores ou sócios e, na ausência desses, de seus prepostos;

## CAPITULO III

— Das Categorias dos Sócios e suas contribuições —

Art. 4º — Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Contribuintes;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários;
- d) Correspondentes.

## CAPITULO XV

— Disposições Permanentes —

Art. 87 — Estes estatutos somente poderão ser reformados por decisão de Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, nos termos do art. 52, letra "c".

## CAPITULO XVI

— Disposições Transitórias —

Art. 91 — Para a composição do atual Conselho Consultivo, foram dispensadas as exigências expressas no art. 51, §§ 2º e 4º.

Altamira (PA), 03 de novembro de 1.980.

(a) JOSÉ AVELINO NETO  
— Presidente —

Estes Estatutos aprovados em Assembléia Geral, realizada aos 03/11/1980, estão registrados no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Altamira, no Livro 3-F, à fls. 68v. a 80, sob nº 2.355.

(T. Nº 8645 — Reg. Nº 1013 — Dia 02.03.81)

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, NOS AUTOS DE COMPRA DE UM LOTE DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE JURUTI, EM QUE É REQUERENTE:

CARLOS DA SILVA BRUCE

Considerando que o Processo nº 01787/76 - ITERPA, está revestido de todas as formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo, não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do ITERPA, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

APROVO o presente Processo nos autos de COMPRA DE TERRAS, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e retorne ao ITERPA.

Belém (PA), 24 de fevereiro de 1981.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. n. 1024 - Dia 02.03.81)

## GABINETE DO GOVERNADOR

HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, NOS AUTOS DE COMPRA DE TERRAS EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO O SENHOR:

CARLOS DA SILVA BRUCE

Considerando que, o presente Processo n. 01787/76 - ITERPA, encontra-se revestido de todas as formalidades legais pertinentes a sua tramitação,

Considerando que, no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que, pareceres técnicos e jurídicos exarados no presente, são favoráveis ao deferimento do pleito;

Considerando que, o Processo foi devidamente sentenciado pelo Senhor Presidente do ITERPA e,

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, no Processo n. 01787/76 - ITERPA, em que figura como interessado CARLOS DA SILVA BRUCE, referente a uma área de 586ha19a28ca (quinhentos e oitenta e seis hectares, dezenove ares e vinte e oito centiares), denominada "JUARYLÂNDIA", localizada no Município de JURUTI, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e retorne o feito ao ITERPA, para as ulteriores providências com vistas a TITULAÇÃO DEFINITIVA da área.

Belém (PA), 24 de fevereiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. n. 1024 - Dia 02.03.81)

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

### EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, faço público que por ONEIDE CRUZ TOPPINO, nos termos do art. 18 da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual n. 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com item VII da Resolução n. 09, da Comissão de Avaliação de Terras do Estado - COVATE, homologada pelo Decreto n. 500 de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto n. 1.294, de 23 de dezembro de 1980, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo n. 07790/80 - ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 141ha 37a 12ca (cento e quarenta e um hectares, trinta e sete ares e doze centiares),

destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Santa Izabel do Pará, Termo da Comarca de Santa Izabel do Pará, apresentando conformação poligonal irregular de 06 (seis) lados, com um perímetro de 6.164 metros, cortada pelo igarapé Apai e pelo ramal do Uxiteua, que liga a Rodovia PA-140 com o povoado de Uxiteua, situada na altura do Km-02 do referido ramal, denominado Sítio "SÃO JOSÉ", com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma linha reta que mede cerca de 330 metros, limitando com terras ocupadas por GERALDO DE OLIVEIRA CARDOSO. SUL — por uma linha sinuosa, que mede aproximadamente 1.550 metros, limitando com a margem direita do igarapé Mão do Rio. LESTE — por uma linha quebrada que mede aproximadamente 2.314 metros, limitando com terras de KATSUE HIRASE e EULÁLIA MACÊDO CRAVO DAS CHAGAS. OESTE — por uma reta que mede aproximadamente 1970 metros, limitando com uma propriedade da requerente, ou seja, ONEIDE CRUZ TOPPINO.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santa Izabel do Pará.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 25 de fevereiro de 1981.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA  
Presidente

(Ext. Reg. n. 1024 - Dia 02.03.81)

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

### EDITAL ELEITORAL N. 2

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos art. 23 e 24 do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais e Enfermagem, torna pública a Chapa pretendente ao registro de habilitação às Eleições de 05 de junho de 1981.

#### QUADRO I

##### MEMBROS EFETIVOS

Maria de Ribamar Lopes Aranha - COREN — PA 1665, Deolinda Rêgo Peres de Santana - COREN — PA 1814 e Celina Lima Silva - COREN — PA 1695.

##### SUPLENTE

Maria Tita Portal Sacramento - COREN — PA 1697, Rosemary Freire da Silva Ferreira - COREN — PA 13067 e Maria Cristina Moller da Silva - COREN — PA 10359.

#### QUADRO III

##### MEMBROS EFETIVOS

Dinair de Souza Pinto - COREN — PA 6025 - AE e Deusarina Borralho Pinheiro - COREN — PA 0358 - AE

##### SUPLENTE

Maria Nalzira Corrêa Macedo - COREN — PA 16711 - AE e Osvaldina Maria de Souza Cardoso - COREN — PA 5886 - AE.

Os requerimentos solicitando impugnação de Chapa ou de candidato deverão dar entrada no

COREN—PA até 12.03.81, no horário de 08 às 12 hs. e de 14 às 18 hs.

Belém, 25 de fevereiro de 1981.

MARIA DE RIBAMAR LOPES ARANHA  
Presidente COREN — PA 1665

(T. n. 8650 - Reg. n. 1026 - Dia 02.03.81)

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

### EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.1963, faço público que requeram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Antonio José Nunes da Silva, Júlio Minervino da Silva Neto, Maria Lidia dos Reis Ferreira, José Wilson Mendes Sampaio, Jorge Alex Nunes Athias, Maria Renée Brito Maia, Camerino dos Santos Ribeiro, Maria Wilma Ataíde de Lima, Eudes Batista Mendonça, Raimundo Pinho da Silva, José Alfredo da Silva Santana, Tibúrcio Aragão de Souza e Valdir Paula da Fonseca; no Quadro de Estagiários, os acadêmicos de direito: Paulo Marcelino de Santana, Silvio de Oliveira Souza, Zeno Nascimento Costa e Mairton Marques Carneiro. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 23.02.1981.

a) ANTONIO ERLINDO BRAGA  
1º Secretário

(T. nº 8635 - Reg. nº 956 - Dias: 26, 27.02, e 02.03/81)

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Relação da participação das Prefeituras no imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), referente ao período de 21.01 à 20.02.81.

1ª REGIÃO FISCAL .....	63.371.908,85
<hr/>	
Ananindeua	3.344.864,50
Belém	58.529.819,30
Benevides	605.261,20
Cachoeira do Arari	191.135,11
Ponta de Pedras	180.516,50
Salvaterra	106.186,17
Santa Cruz do Arari	127.423,40
Souré	286.702,67
2ª REGIÃO FISCAL .....	17.143.087,15
<hr/>	
Augusto Correa	133.042,02
Bonito	273.094,05
Bragança	823.852,15

Capanema	2.548.468,18	Gurupá	456.600,54
Capitão Poço	647.735,70	Melgaço	159.279,26
Castanhal	2.994.450,15	Oeiras do Pará	159.279,26
Colares	106.186,17	Portel	679.591,51
Curuçá	445.981,93	São Sebastião da Boa Vista	159.279,26
Igarapé-Açu	658.354,30	6ª REGIÃO FISCAL .....	5.426.113,50
Inhangapi	159.279,26		
Irituia	722.065,98	Abaetetuba	934.438,62
Magalhães Barata	106.186,17	Acará	552.168,10
Maracanã	159.279,26	Baião	138.042,02
Marapanim	138.042,02	Barcarena	191.135,10
Nova Timboteua	435.363,31	Bujaru	361.032,95
Ourém	690.210,13	Cametá	403.507,40
Paragominas	1.720.216,02	Igarapé Miri	424.744,69
Peixe-Boi	127.423,40	Limoeiro do Ajuru	148.660,64
Primavera	138.042,02	Mocajuba	212.372,34
Salinópolis	127.423,40	Moju	212.372,34
Santa Izabel do Pará	913.201,10	Muaná	233.609,50
Santa Maria do Pará	318.558,55	Tomé-Açu	1.614.029,80
Santarém Novo	116.804,79		
Santo Antonio do Tauá	286.702,67	TOTAL .....	106.186.174,32
São Caetano de Odivelas	116.804,79		
São Domingos do Capim	552.168,10		
São Francisco do Pará	361.032,99		
São Miguel do Guamá	382.270,22		
Vigia	509.693,63		
Vizeu	424.744,69		
3ª REGIÃO FISCAL .....	6.381.789,08		
Conceição do Araguaia	2.389.188,95		
Itupiranga	127.423,40		
Jacundá	127.423,40		
Marabá	2.123.723,50		
Santana do Araguaia	414.126,07		
São Felix do Xingu	116.804,79		
São João do Araguaia	424.744,69		
Tucuruí	658.354,28		
4ª REGIÃO FISCAL .....	9.577.992,92		
Alenquer	467.219,16		
Almeirim	1.083.098,97		
Altamira	934.438,35		
Aveiro	169.897,87		
Faro	148.660,65		
Itaituba	445.981,95		
Juruti	254.846,82		
Monte Alegre	403.507,46		
Obidos	552.168,10		
Oriximiná	361.032,99		
Porto de Moz	127.423,40		
Prainha	212.372,35		
Santarém	4.268.684,20		
Senador José Porfírio	148.660,65		
5ª REGIÃO FISCAL .....	4.279.302,82		
Afuá	424.744,69		
Anajás	286.702,67		
Bagre	159.279,26		
Breves	1.380.420,30		
Chaves	212.372,34		
Curralinho	201.753,73		

Secretaria de Estado da Fazenda, em 21 de fevereiro de 1981.

ELIENE GASPAS SILVA

Diretora do Departamento Financeiro

Matricula 70.032

(Ext. Reg. nº 1010 - Dia 02.03.81)

## UNIÃO ATLÉTICO CLUBE

Resumo do Estatuto do UNIÃO ATLÉTICO CLUBE aprovado em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 01 de maio de 1974.

Denominação: União Atlético Clube.

Fundo Social: — O patrimônio do UNIÃO ATLÉTICO CLUBE será formado por todos os bens móveis e imóveis, subvenções dos poderes públicos e particulares e doações que venha a receber futuramente cuja manutenção e desenvolvimento da agremiação, far-se-á por meio de rendas patrimoniais ou receita própria, ordinária e eventuais.

Fins: O UNIÃO ATLÉTICO CLUBE que atenderá pela sigla UAC, tem por fim proporcionar a difusão de civismo e de cultura física, principalmente o futebol de caráter amador, podendo realizar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural bem como, promover a prática de várias modalidades esportivas, destacando-se o Futebol Association, prestigiando as iniciativas dos clubes congêneres, principalmente as programações promovidas pela Federação Paraense de Futebol e Liga Esportiva Municipal de Ananindeua.

Sede: Cidade de Ananindeua - Estado do Pará.

Data da Fundação: 1º de maio de 1974.

Duração: Tempo Indeterminado.

Administração e Representação: A Diretoria

Prazo de Mandato da Diretoria: 2 (dois) anos.

Responsabilidade: Nenhum sócio responderá solidário ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo clube.

Dissolução: Em caso de dissolução, mediante aprovação da maioria da Assembléia Geral, far-se-á a liquidação dos seus bens, depois de pagos todos os débitos da agremiação, o patrimônio será destinado a uma ou mais instituição de caridade local.

Diretoria: Presidente: Djalma Ferreira, brasileiro, casado, motorista profissional, residente na Pass. Bom Sossego n. 830 - Ananindeua - Pa.

Diretor Financeiro: Antônio Moacir Leal, brasileiro, solteiro, industrial, residente à Estrada do Maguari n. 890 - Ananindeua - PA.

Secretário: Manoel Messias de Oliveira, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Pass. Bom Sossego n. 706, Ananindeua - PA.

(T. n. 8651 - Reg. n. 1027 - Dia 02.03.81)

## LABORATÓRIO MÉDICO SÃO BRAZ LIMITADA

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ADITIVO DA SOCIEDADE CIVIL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, LABORATÓRIO MÉDICO SÃO BRAZ LIMITADA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular, e nos melhores termos de direito, os abaixo assinados, Célio Cavaleiro de Macedo Carreira, médico, CRM nº 1129 Pa., CPF/MF nº 004.439.562/00, identidade nº 926.623, Segup-Pa., e Aline Brandão Carreira, médica, CRM nº 2011 Pa., identidade nº 794.611, Segup-Pa., ambos casados, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, únicos sócios e proprietários da Sociedade Civil, Laboratório Médico São Braz Limitada, com atividade de análises clínicas e sede nesta cidade, CGC/MF nº 04.555.033/0001-59, resolvem de comum acordo alterar o contrato social da Empresa, devidamente registrado no Livro A-1 do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, sob o nº 2332, nos termos abaixo:

CLAUSULA 1ª: - O Capital Social de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), dividido apenas em 02 (duas) quotas de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) cada uma, já totalmente integralizado, ficará aumentado para Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), dividido em 500 (quinhentas) quotas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma.

CLAUSULA 2ª: - O Aumento do Capital acima será integralizado em partes iguais pelos atuais sócios, com a Reserva para Aumento de Capital, no Balanço da firma de 31/12/1980, e, aparelhos, equipamentos, móveis e utensílios de propriedade dos mesmos, conforme relação anexa, no valor de Cr\$ 324.533,00 (trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros), cujo saldo será levado a crédito de suas respectivas contas particulares.

CLAUSULA 3ª: - Os sócios Célio Cavaleiro de Macedo Carreira e Aline Brandão Carreira, são apenas quotistas, cabendo a gerência e administração da Sociedade a um dos funcionários da Empresa, devidamente credenciado para tal, através de instrumento público de procuração outorgada, pelos supracitados sócios, aos quais prestará contas de todos os atos praticados, assim como, lhe é expressamente vedado o uso do nome da firma para fins alheios à Sociedade e de favor a terceiros.

CLAUSULA 4ª: - As quotas de Capital são indivisíveis e somente poderão ser transferidas a terceiros com o consentimento expresso do outro sócio, o qual terá preferência na aquisição das mesmas, em igualdade de condições com os terceiros adquirentes.

CLAUSULA 5ª: - Em caso de retirada, falecimento, interdição ou impedimento de qualquer dos sócios, o remanescente terá direito de continuar com a Sociedade, seja admitindo novo sócio, seja reembolsando o sócio retirante ou seus herdeiros e sucessores, na parte que lhes couber, de acordo com o Balanço levantado logo após o evento, sendo esse reembolso em 12 (doze) parcelas iguais e mensais.

CLAUSULA 6ª: - A sede social será nesta cidade de Belém do Pará, podendo abrir Filiais ou Escritórios em qualquer outra cidade do Estado ou do País.

CLAUSULA 7ª: - Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas contratuais, não expressamente alteradas pelo presente, tanto do Contrato de Constituição, como do aditivo de 29/06/1979, devidamente registrado no Livro A-1 do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e fim, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Belém do Pará, 01 de fevereiro de 1981.

CÉLIO CAVALEIRO DE MACEDO CARREIRA  
ALINE BRANDÃO CARREIRA

Testemunhas:

Antonio Pereira Jurema

CPF. nº 008.340.762/68

Josué Emiliano de Oliveira Bastos

CPF nº 002.660.352 72

CARTÓRIO DINIZ

2º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas (04)

quatro.

Belém, 11 de fevereiro de 1981

Em testemunho E.M.C.M. da verdade.

Enid. Moreira de Castro Marques

Escrevente Autorizada

(T. nº 8646. Reg. nº 1015. Dia: 02.03.1981)

## ANÚNCIOS

### BELÉM PESCA S/A.

C.G.C. - 04.945.135/0001-80

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Convocamos os Senhores Acionistas de Be-

lém Pesca S/A, para Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 13 de março de 1981, às 16:00 horas, em sua Sede Social, na Rodovia Arthur Bernardes, Km 14, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

1. Alteração dos Estatutos Sociais com Aumento de Capital decorrente de:

- a) Subscrição de Ações Preferenciais Classe "C" pelo FINAM;  
b) Subscrição de Ações Preferenciais Classe "A".

2. O que ocorrer.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 1019 - Dias: 02, 05 e 06.03.81)

## COMPANHIA AGRO PASTORIL DO ARAGUAIA

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO ARAGUAIA, empresa de capital autorizado com sede no Município de Sant'Ana do Araguaia, Estado do Pará, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o n. 05.426.226/0001 - 72, através de seu representante legal abaixo assinado, vem mui respeitosamente solicitar de V. Sa., se digne publicar três (03) vezes o **COMUNICADO — CONVOCAÇÃO** para Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária que realizar-se-á no dia 31.03.81. anexo.

N. Termos

P. Deferimento

Belém, 26 de fevereiro de 1981.

CIA. AGRO PASTORIL DO ARAGUAIA

a) Ilegível

pp/José Rosa de Souza Albuquerque

(Ext. Reg. n. 1030 - Dia 02.03.81)

## COMPANHIA AGRO PASTORIL DO ARAGUAIA

C.G.C. n. 05.426.226/0001 - 72  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA

COMUNICADO — CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da COMPANHIA AGRO — PASTORIL DO ARAGUAIA comunica, nos termos do artigo 133 da Lei n. 6.404/76, que se acham à disposição dos acionistas, na sede social, na Fazenda Santa Fé, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, o relatório da administração sobre os negócios sociais e principais fatos administrativos do exercício findo em 31.12.80, juntamente com a cópia das competentes demonstrações financeiras e convida os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, cumulativamente, nos termos do artigo 131 da mesma Lei, às 10 horas do dia 31 de março de 1981, no mesmo local, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre: a) Tomada de Conta dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras; b) Eleição dos membros do Conselho de Administração; c) Aumento do capital autorizado; d) Outros assuntos de interesse geral da sociedade.

Santana do Araguaia, 23 de fevereiro de 1981.

LUIZ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. n. 1030 - Dias 02, 05 e 06.03.81)

## PORTUENSE, FERRAGENS S/A

CGC. MF. 04912242/0001 - 02

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à sua disposição, durante às horas do expediente, na sede social à Trav. Padre Eutíquio n. 1055, nesta cidade, os documentos a que se refere os artigos 124 e 133, da Lei 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1980.

Belém, 27 de fevereiro de 1981.

a) DIRETORIA

(T. n. 8649 - Reg. n. 1028 - Dias 02, 05 e 06.03.81)

## ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.

CGC. 04.907.184/0001-29

AVISO

Comunicamos aos srs. acionistas estarem a sua disposição, dentro das horas de expediente, em nossa sede social, à Rua 28 de Setembro, 611, todos os documentos relacionados com o art. 133 da Lei nº 6.404/76.

Belém (PA), 02 de março de 1981

ANTONIO ASSMAR

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 984 - Dia 02.03.81)

## JUTÁ DO TAPAJÓS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A - JUTASA

C.G.C.-MF. - Nº 05.712.112.0001-99

AVISO AOS ACIONISTAS E CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social desta empresa, situada nesta Cidade de Santarém, Estado do Pará, à Avenida Tapajós nº 1053, os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6404/76, relativos ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1980.

Ficam, desde logo, convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se às 17:00 horas do dia 15 de março de 1981, na sede acima referida, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 - Balanço e demais Demonstrações Financeiras, tudo referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1980;

2 - Correção da expressão monetária do Capital Social e

3 - Outros assuntos do interesse social.

Santarém, 25 de fevereiro de 1981.

JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ

Presidente

(T. nº 8646 - Reg. nº 1018 - Dias: 02.05 e 06.03.81)

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

COMPANHIA ABERTA  
C.G.C. 04.913.711/0001 - 08  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração convoca os acionistas do Banco do Estado do Pará S/A para a Assembléia Geral Ordinária a se realizar no 4º andar do Edifício sede do estabelecimento, sito na Trav. Padre Prudêncio, n. 154, no dia 16 de março de 1981, às 17:00 horas, com a seguinte pauta:

1 - apreciação do Balanço, das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração da Sociedade, relativos ao exercício de 1980;

2 - capitalização da reserva resultante da correção monetária do Capital Realizado, no montante de Cr\$-174.709.967,46 (cento e setenta e quatro milhões, setecentos e nove mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros e quarenta e seis centavos), com a utilização de apenas Cr\$-172.576.676,50 (cento e setenta e dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), em obediência ao disposto no inciso I do artigo 166, artigo 167 e parágrafo 2º do artigo 182 da Lei n. 6.404, de 15.12.76, e consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais;

3 - eleição do Conselho de Administração para o período de 14 de abril de 1981 e 14 de abril de 1984;

4 - eleição do Conselho Fiscal;

5 - fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e da remuneração dos membros do Conselho Fiscal;

6 - fixação de verbas para donativos; e

7 - o que ocorrer.

Belém (PA), 27 de fevereiro de 1981.

ADRIANDO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Presidente

AFFONSO GADELHA SIMAS

Vice Presidente

EDGARD OLYNTHO CONTENTE

Membro

(Ext. Reg. n. 1031 - Dias 02, 05 e 06.03.81)

## JOLLYBEL S/A. - INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA

CGC/MF. - 05.054.226/0001-99

### AVISO

Comunicamos aos acionistas que se encontram à disposição, na sede social, à Av. Pedro Álvares Cabral, nº 264 em Belém (PA.), os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6404/76.

Belém (PA.), 18 de fevereiro de 1981

CARLOS ALBERTO CORRÊA DE MATTOS

Diretor Executivo

(T. nº 8631 - Reg. nº 960 - Dias: 26 e 27.02 e 02.03.81)

### COMUNICADO

## IBIFAM - INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S.A.

CGC. 04.932.265/0001-89

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social da IBIFAM - Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S/A., à Rodovia Augusto Montenegro - Km. 8, nesta cidade, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1980.

Belém (PA), 17 de fevereiro de 1981.

ELIAS GATTASSE KALUME

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. N° 1014 - Dias 02, 05 e 06.03.81)

## EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A.

CGC /MF 04.814.786/0001-31

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA  
E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os srs. acionistas de Eidai do Brasil Madeiras S/A, a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a ter lugar no dia 31 de março de 1981, às 10.00 e 11,30 horas respectivamente, na sede social da empresa sita à Estrada de Maracacuera, s/nº, Vila de Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará, tendo a seguinte ordem do dia:

A.G.ORD. 1 - Examinar, discutir e votar o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras referentes ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1980;

2. Deliberar sobre a destinação do lucro do exercício mencionado;

3. Eleger os membros da Diretoria para o biênio de 1981 e 1982;

4. Aprovar a Correção Monetária do Capital Social;

5. Outros assuntos correlatos.

A.G.EXT. - Aumento do Capital Social e a consequente modificação do art. 5º do Estatuto Social.

Outrossim, estão à disposição dos srs. acionistas na sede da empresa os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76.

Cordialmente

Belém, 24 de fevereiro de 1981

MAMORU UKITSU

Diretor Presidente

(Ext. reg. nº 955 - Dias: 27/02, 02, 05.03.81)

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL -  
A R E N A  
MARÇO DE 1980

BALANÇO FINANCEIRO  
DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DO PARÁ

RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA	
1.5.0.00	Receitas Diversas De Contribuintes 34.997,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR 0,59	
2.0.1.0	Caixa
2.1.1.0	Bancos e Correspondentes 93,36
	Banco do Brasil S/A 66,18
	Banco do Estado do Pará 92,64
	Banco de Crédito Real de M. Gerais
TRANSITÓRIO 823,77	
	Contribuições de Previdência Social
TOTAL ..... 36.073,54	

DESPESA EXTRA-ORÇAMENTARIA	
3.1.1.0	Pessoal 22.465,48
3.1.2.0	Material de Consumo 25,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros 600,00
SALDOS NESTA DATA 0,55	
2.0.1.0	Caixa
2.1.1.0	Bancos e Correspondentes 12.189,97
	Banco do Brasil S/A 66,18
	Banco do Estado do Pará 92,64
	Banco de Crédito Real M. Gerais
TRANSITÓRIO 574,72	
	Contribuições de Previdência Social
TOTAL ..... 36.073,54	

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS  
DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DO PARÁ

3.1.1.0 - PESSOAL	20.890,01	22.465,48
3.1.1.01 - Ordenados	1.575,47	
3.1.1.07 - Previdência Social		
MATERIAL DE CONSUMO		25,00
3.1.2.01 - Artigos de Expediente e Impressos		
3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS		
3.1.3.05 - Passagens, transporte de pessoas e suas bagagens, hospedagem	600,00	659,00
3.1.3.99 - Serviços Diversos	59,00	
TOTAL .....	23.149,48	

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL  
A R E N A  
MARÇO DE 1980  
CONTA DO FUNDO PARTIDÁRIO

BALANÇO FINANCEIRO

SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
Bancos e Correspondentes	142.896,64
Banco do Brasil S/A	142.896,64
TOTAL	

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL  
- A R E N A -  
MARÇO DE 1980

DESPESA ORÇAMENTARIA	
Serviços de Terceiros	62.845,51
SALDOS NESTA DATA	
Bancos e Correspondentes	80.051,13
Banco do Brasil S/A	142.896,64
Total .....	

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL  
- A R E N A -  
DIRETÓRIO REGIONAL DO PARÁ  
MARÇO DE 1980

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS P/C DO FUNDO PARTIDÁRIO

3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS		
3.1.3.02 - Telefones e Telex	5.545,42	
3.1.3.03 - Água, Esgoto e Energia Elétrica	12.909,88	
3.1.3.17 - Reparos e Conservação de Bens	12.141,80	
3.1.3.99 - Serviços Diversos	32.248,41	62.845,51
TOTAL .....		62.845,51

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL  
- A R E N A -  
MARÇO DE 1980

BALANCETE FINANCEIRO CONSOLIDADO  
FUNDO PARTIDÁRIO MAIS RECURSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS  
DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DO PARÁ

RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA	
Receitas Diversas De Contribuintes	34.997,00
SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 0,59	
Caixa	
Bancos e Correspondentes	93,36
Banco do Brasil S/A	142.896,64
Banco do Brasil S/A-C/F. Partid.	66,18
Banco do Estado do Pará	92,64
Banco de Créd. Real M. Gerais	143.148,82
TRANSITÓRIO 823,77	
Contrib. de Prev. Social	178.970,18

DESPESA ORÇAMENTARIA	
Serviços de Terceiros	62.845,51
DESPESA EXTRA-ORÇAMENTARIA	
Pessoal	22.465,48
Material de Consumo	25,00
Serviços de Terceiros	659,00
	23.149,48

SALDO NESTA DATA	
Caixa	0,55
Bancos e Correspondentes	
Banco do Brasil S/A	12.189,97
Banco do Brasil S/A C/Fundo Part.	80.051,13
Banco do Estado do Pará	66,18
Banco de Créd. Real M. Gerais	92,64
	92.399,92
TRANSITÓRIO 574,72	
Contrib. de Prev. Social	178.970,18

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL  
- A R E N A -  
DIRETÓRIO REGIONAL DO PARÁ

BALANCETE FINAL CONSOLIDADO  
FUNDO PARTIDÁRIO MAIS RECURSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS

RECEITA EXTRA ORÇAMENTÁRIA			
Receitas Diversas			
De Contribuintes		34.997,00	
SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
Caixa		0,59	
Bancos e Correspondentes			
Banco do Brasil S/A	93,36		
Banco do Brasil S/A - Fundo Partid.	142.896,64		
Banco do Estado do Pará S/A	66,18		
Banco de Créd. Real de M. Gerais	92,64	143.148,82	
TRANSITÓRIO			
Contrib. de Previd. Social		823,77	
		178.970,18	
DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Serviços de Terceiros		62.845,51	
DESPESA EXTRA ORAMENTÁRIA			
Pessoal	22.465,48		
Material de Consumo	25,00		
Serviços de Terceiros	659,00	23.149,48	
TRANSFERÊNCIAS			
Transferido p/o PDS		92.400,47	
TRANSITÓRIO			
Contrib. de Prev. Social		574,72	
		178.970,18	

Belém, Pará, 31 de março de 1980

(G. Reg. nº 575)

**D. F. BASTOS S/A.**  
**INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS**

C.G.C. 04906582/0001-20  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 06 (seis) de março, às 8 (oito) horas, na sede social sita à Rodovia BR 316, Km. 5, no Município de Ananindeua, neste Estado, a fim de deliberarem sobre os assuntos seguintes:

- Aumento do Capital Social, e
- O que ocorrer.

Ananindeua, Pará, 26 de fevereiro de 1981.

EMANUEL VILANOVA DE BASTOS

CPF 000488872-34

Presidente

D. F. BASTOS S/A.

Indústrias Alimentícias

CGC 04.906.582/0001-20

(T. nº 8638 - Reg. nº 981 - Dias: 26, 27.02 e 02/03/81)

**COMPANHIA PARAENSE DE  
MECANIZAÇÃO,  
INDUSTRIALIZAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO  
AGROPECUÁRIA -  
- COPAGRO -**

C.G.C. - 05.085.204/0001-96

ASSEMBLÉIAS GERAIS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO, para se reunirem em Assembleia Geral, em sua Sede Social a margem esquerda da Rodovia BR-316, Km-20, Vila de Marituba, Ananindeua-Pará, no próximo dia 12 de março de 1981, a fim deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

ÀS 17:00 HORAS

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

P A U T A

a) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; o Relatório da Diretoria; O Balanço Geral, a Conta de Lucros e Perdas e os Pareceres dos Conselhos de Administração e Fiscal;

b) Eleger o Conselho de Administração, para o biênio 4/81 a 3/83;

c) eleger o Conselho Fiscal para o período de 04/81 a 03/82;

d) O que ocorrer.

ÀS 17:30 HORAS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

P A U T A

a) Reforma dos Estatutos - Art. 17º e seus parágrafos;

b) Outros assuntos de interesse social.

Ananindeua, Pa, 03 de março de 1981.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 905 - Dias: 26, 27/02 - 02/03,81)

**MOINHO DE TRIGO  
BELÉM S/A.**

CGC/MF. - 04.795.944/0001-53

A V I S O

Comunicamos aos acionistas que se encontram à disposição, na sede social, à Av. Pedro Álvares Cabral, nº 264 em Belém (PA.), os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6404/76. Belém (PA.), 18 de fevereiro de 1981

CARLOS ALBERTO CORRÊA DE MATTOS  
Diretor Executivo

(T. nº 8632 - Reg. nº 961 - Dias: 26 e 27.02 e 02.03.81)



## GELAR S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

CGC/MF-04.920.633/0001-79

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª CONVOCAÇÃO

Convoço os Acionistas de Gelar S/A. — Indústrias Alimentícias, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Empresa, em Belém, Estado do Pará, na Avenida Senador Lemos, nº 3253, às 08:00 horas, do dia 09.03.81, para tratar do seguinte:

- a) — Elevação do Capital Autorizado de Cr\$ 200.000.000,00 para Cr\$ 400.000.000,00, para possibilitar incorporação de recursos, com vistas à execução do projeto aprovado pela SUDAM, mantidas as mesmas espécies e classes de Ações;
- b) — Consequente alteração do Artº 5º CAPUT do Estatuto Social;
- c) — Outros assuntos de interesse social e o que ocorrer.

Belém, 26 de fevereiro de 1.981.

NAZIRA HOMCI HABER

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. Nº 988 — Dias 27.02, 02 e 05.03.81)

## MAREISA - MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A.

CGC/MF 05832878/0001-07

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 31 do mês de janeiro do ano de 1981.

Às 10:00 horas do dia 31 do mês de janeiro do ano de 1981, na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes, Km 02, Município de Belém, Estado do Pará, reuniram-se acionistas da sociedade MAREISA — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A., em atendimento a edital de convocação publicado nos dias 16, 17 e 20 do mês de janeiro em curso no "Diário Oficial do Estado do Pará", e nos dias 16, 17 e 18 do mesmo mês no jornal "O Liberal", de circulação na cidade de Belém (Pa), documento de seguinte texto: "MAREISA — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam por este edital convocados os srs. acionistas da MAREISA — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, sita à Rodovia Arthur Bernardes, Km 02, Município de Belém, às 10:00 horas do dia 31 de janeiro de 1981, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (a) elevação do capital social de Cr\$ 32.848.160,00 para Cr\$ 37.848.160,00 mediante a emissão de 500.000 ações preferenciais nominativas, de classe "B", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, com a consequente alteração do artigo 5º do

estatuto da Companhia; (b) o que ocorrer. Belém (Pa), 13 de janeiro de 1981. (a) Armin Reinehr, Diretor Presidente. Inicialmente, tendo sido constatado o comparecimento dos dois únicos acionistas ordinários da Companhia, conforme assinaturas por estes apostas no livro "Presença de Acionistas", assumiu a presidência dos trabalhos, de acordo com o estatuto social, o Diretor Presidente da sociedade, Armin Reinehr, o qual convidou a mim, Bertha Hautsch Reinehr, representante legal da acionista MAREISA — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., para com ele compor, na condição de Secretário, a Mesa Diretora dos trabalhos assembleares. Em seguida, por solicitação do Presidente, li aos presentes o seguinte documento: "Senhores Acionistas — Tendo a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), mediante o ofício GS-00111, de 08 do mês em curso, autorizado esta Companhia a promover o aumento de seu capital em montante de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), através da emissão de ações a serem subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), vimos propor-lhes o seguinte: (a) seja elevado o capital social, que atualmente é de Cr\$ 32.848.160,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta cruzeiros), para Cr\$ 37.848.160 (trinta e sete milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta cruzeiros), mediante a emissão de 500.000 (quinhentas mil) ações preferenciais classe "B", a serem subscritas por seu valor nominal, ou seja, Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), operado pelo Banco da Amazônia S/A (BASA), (b) seja alterado o artigo 5º (quinto) do estatuto social, a fim de registrar o novo capital da Companhia. Belém (Pa), 12 de janeiro de 1981. (aa) Armin Reinehr, Diretor Presidente; Flavio Rogerio Hautsch Reinehr, Diretor Vice-Presidente; Assis Romeu Perlin, Diretor Superintendente; e Felix Deon, Diretor. Em seguimento, o Presidente colocou a proposta da Diretoria em discussão, não havendo manifestação dos acionistas presentes. Após, estes, autorizaram a elevação do capital social, nos termos propostos pela Diretoria, pelo que o Presidente determinou a suspensão dos trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, a fim de que fosse preparado o Boletim relativo ao aumento de capital ora autorizado e obida a sua subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), operado pelo Banco da Amazônia S/A (BASA). Às 16:00 horas do dia do mês de do ano corrente, foram retomados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, com o comparecimento dos dois únicos acionistas ordinários desta, tendo o Presidente informado que tinha em mãos o Boletim subscrito pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), operado pelo Banco da Amazonia S/A (BASA), relativo às 500.000 (quinhentas mil) ações preferenciais classe "B", pelo que os acionistas presentes deliberarem aprovar: (I) o aumento de capital da Companhia, de Cr\$ 32.848.160,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta cruzeiros) para Cr\$ 37.848.160,00 (trinta e sete milhões, oitocentos e quarenta e oito mil,

cento e sessenta cruzeiros); (II) a seguinte redação para o artigo 5º (quinto) do estatuto social: "Art. 5º — Tem a Companhia o capital de Cr\$ 37.848.160,00 (trinta e sete milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta cruzeiros), dividido em 3.784.816 (três milhões, setecentas e oitenta e quatro mil oitocentas e dezesseis) ações com valor nominal unitário de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) sendo 2.879.816 (dois milhões, oitocentas e setenta e nove mil, oitocentas e dezesseis) ações ordinárias e 5.000 (cinco mil) ações preferenciais classe "A" e 900.000 (novecentas mil) ações preferenciais classe "B". Nada mais havendo a tratar, foi a palavra franqueada a quem dela quisesse fazer uso, e como não fosse solicitada, o Presidente declarou encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e determinou fosse ela lavrada, no livro próprio da Companhia, a ata, comprovando as assinaturas apostas ao seu término ter sido este documento lido aos acionistas que do encontro assemblear participaram e por eles aprovado. (aa) MAREIRA S/A — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, representada por Armin Reinehr, e MAREI-

SA — Materiais de Construção Ltda, representada por Bertha Hautsch Reinehr.

Confere com a ata original, lavrada no livro próprio da Companhia.

BERTHA HAUTSCH REINEHR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 24.02.81, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 167-81, a 1ª via da presente ata de Mareisa - Mad. da Amaz. S/A.

Belém, 24.02.1981

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 1008 - Dia 02.03.81)

## EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

### COMARCA DE SANTARÉM

ESCRIVÂNIA DO CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO  
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 40 DIAS

A Dra. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA — Juíza de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quarenta (40) dias, ou dele conhecimento tiverem, que se processando perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício, aos termos de uma petição, digo Ação Ordinária de Divórcio, que MARIA LUIZA DA SILVA, move contra LUIZ MIGUEL DA SILVA, é o presente publicado para citar LUIZ MIGUEL DA SILVA, do inteiro teor da petição e despacho nela exarada, para comparecer a audiência a ser realizada no dia 15 de abril de mil novecentos e oitenta e um, às 08:30 horas e para contestar a Ação no prazo de 15 dias, contados a partir da data da audiência de Conciliação, sob pena de não o fazendo se presumirão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. — PETIÇÃO: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Santarém - Estado do Pará. Maria Luiza da Silva, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta Cidade, na Avenida Plácido de Castro, nº 627, por seu advogado e procurador abaixo assinado (documento junto), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a fim de requerer contra seu marido Luiz Miguel da Silva, brasileiro, casado, pedreiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo completamente ignorado o seu paradeiro atual, a presente Ação Ordinária de Divórcio, nos termos do

artigo 40 e seu § 3º da Lei nº 6.515, de 26/12/77, e pelos motivos que passa a expor: 1 — A suplicante contraiu matrimônio com o suplicado, no regime de comunhão universal de bens, em data de 08.03.65, na Comarca de Tianguá, no Estado do Ceará (Certidão de Casamento inclusa); 2 — Do referido enlace resultou o nascimento de dois filhos, a saber: Maria Eudália da Silva, nascida em 30/06/1966 e José Ailton da Silva, nascido em 09/03/1969; 3 — Da referida união não resultou a existência de nenhum bem patrimonial; 4 — Viveram juntos os cônjuges na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, durante somente cinco anos, sendo que no ano de 1970, o mesmo perdeu-se de amores por outra mulher, com quem transferiu-se para lugar ignorado em data de 20 de setembro de 1970. Sendo que algum tempo depois, veio a suplicante a saber que o mesmo havia montado casa com aquela mulher, vivendo desde então em sua companhia no Estado de casado, tendo, mesmo dois ou três filhos; 5 — Verificasse, pois que a suplicante se acha separada do suplicado há mais de cinco anos, tendo esse prazo se iniciado e mesmo consumado antes de 28 de junho de 1977, data da Emenda Constitucional nº 9; Ademais disso, o procedimento do suplicado inegavelmente constituiu Conduta Deserosa, além de violação grave dos deveres conjugais inscrites no artigo 231 do Código Civil, representando, pois, causa hábil à decretação do divórcio, com fundamento no artigo 5º, caput, artigo 5º, § 1º, combinado com o artigo 40 da Lei nº 6.515, de 26.12.1977, por isso que é absolutamente impossível que se reconstitua a comunhão de vida; 6 — Face ao exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência, se digne de ordenar a citação do suplicado através de Edital, uma vez que é ignorado o seu paradeiro, para que se o quizer, e sob a cominação do artigo 319 do Código de Processo Civil, contestar a presente Ação que a suplicante espera seja julgada procedente,

decretando-se por sentença o divórcio do casal e a extinção do vínculo matrimonial, julgando-se o suplicado, responsável, ficando condenado ao pagamento das custas e honorários advocatícios; 7 - Protestando pelo depoimento do suplicado, inquirição de testemunhas já abaixo arroladas e pela produção de outras provas que venham a ser necessárias ao esclarecimento do Juízo, dá à presente o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para fins de direito e espera seja oportunamente expedido o competente mandado ao Oficial do Registro Público da Comarca de Tianguá, no Estado do Ceará. Nestes Termos espera deferimento. Santarém, 23 de janeiro de 1981. a) P.P. Rodolfo Hans Geller (Dr. Rodolfo Hans Geller - Advogado - C.P.F. 098.560.999). DESPACHO: - A. Designo o dia 15/04/81, às 08:30 horas, para a audiência de conciliação. Cite-se o réu para comparecer a mesma e para contestar a ação no prazo de 15 dias, através de Edital com o prazo de 40 dias. Santarém-Pá, 27 de janeiro de 1981. a) F. Fonseca (Sidney Floracy Silva Fonseca - Juíza da 2ª Vara). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Santarém, Cartório do segundo Ofício, aos vinte e nove de janeiro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, a) Ilegível - Escrevente Habilitada, datilografei e subscrevi.

Dra. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA  
Juíza de Direito da Segunda Vara  
(T. Nº 8647 - Reg. Nº 1017 - Dia 02.03.81)

## COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DOS FEITOS DA  
FAZENDA  
ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO

### EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, da Comarca da Capital, por nomeação legal etc, ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e tiverem conhecimento que no dia 9 de março de 1981 (nove de março de mil novecentos e oitenta e um), às 11 horas da manhã, no átrio do Fórum de Belém, situado no 3º andar do Palácio da Justiça, sita a Praça Felipe Patroni, será levado à Praça os bens abaixo penhorados no processo de execução que o Banco do Estado do Pará move contra Santos Industrial e Comercial Ltda, Manoel Santos e Maria Auxiliadora Correa Santos, constante de terreno edificado, nesta cidade, sita a Rua Niteroi, coletado sob o nº 259, conjunto Marex, medindo de frente vinte metros (20m) por trinta de fundos (30m) ou o que realmente for encontrado com as características que se seguem: Construção em alvenaria, térrea, coberta com telhas de fibrocimento, recuada e isolada, com forro em madeira, toda gradeada, possuindo sala, três quartos, banheiro, cozinha e dependências de empregadas, tendo pequeno pátio com piso em mosaicos e tacos. Em regular estado de conservação, avaliado em Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

Uma lixadeira de marca Invicta, equipada com motor; uma bancada de madeira, equipada com motor, marca IOMA.T.B., nº 285.03402; um esmeril; uma furadeira, vertical equipada como sem denominação; uma serra de fita, equipada com motos marca Invict; uma tupa equipada com motor marca Invict; uma máquina de solda equipada nº 5.0620.A 101 Elétrica; uma serra circular equipada com motor marca Invict; uma furadeira, marca Neuton, equipada com motor nº 142048, tipo 44-4; uma máquina de solda elétrica equipada com motor; um esmeril, com marca não visível; um compressor de ar, equipado com motor, completo; uma máquina vira tudo manual; um compressor de ar equipado, completo, avaliados em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 1.000,00 (um milhão de cruzeiros) a avaliação total dos bens a serem pracedados. Quem quiser arrematar os referidos bens, deverá comparecer no dia e hora e local acima designados, ciente de que a venda far-se-á a vista, para quem maior lance oferecer sobre a avaliação ou apresentar fiador idôneo, válido por três dias. O arrematante pagará a banca, além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão, demais custas do processo, despesas, inclusive a carta de arrematação. Caso os bens não alcancem lance superior ao da avaliação, serão vendidos em leilão público já marcado para o dia 26 de março de 1981, as mesmas horas e local, ficando desde logo intimados os executados e respectivas esposas ou esposos, para os mencionados atos, caso não sejam localizados para serem intimados pessoalmente. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente edital, para ser afixado no lugar de costume e outros de igual teor para publicação na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 1981 (mil novecentos e oitenta e um). Eu, a) Ilegível, escrivã vitalícia, do Cartório do 1º Ofício dos Feitos da Fazenda Estadual, o datilografei e subscrevo.

Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA  
Juiz de Direito da 6ª Vara  
Cível da Comarca da Capital  
(Ext. Reg. nº 969 - Dia 02.03.81)

## COMARCA DA CAPITAL

JUIZADO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E  
COMÉRCIO  
CARTÓRIO SARMENTO

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSUÉ DE MATOS  
BALTAZAR, COM PRAZO DE QUINZE DIAS, NA  
FORMA ABAIXO.

O Dr. PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo presente cita JOSUÉ DE MATOS BALTAZAR, brasileiro, casado, comerciante, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte dias para responder aos termos da ação de dissolução da sociedade comercial NELMAX - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., que se processa neste Juízo,

expediente da escritã Marieta de Castro Sarmento, e que lhe é movida por NELSON MAX PARIJÓS, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de vinte dias, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, ficando advertido o requerido do que dispõe o artigo 319 do Código de Processo Civil, IN VERBIS, "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expediu o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 1981. Eu, Marieta de Castro Sarmento, datilografei e subscrevi. (a) Dr. PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém.

(T. n. 8648 - Reg. n. 1025 - Dia 02.03.81)

ESTADO DO PARÁ

## COMARCA DE ALTAMIRA

### EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo tramitam os termos de um processo-crime que a Justiça Pública desta Cidade move contra Osires Araújo de Sousa, brasileiro, motorista, solteiro, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo 121 § 1º do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado, pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça nesta cidade, no Forum local, sito na 1ª de Janeiro, s/n, Prédio da Prefeitura Local, no dia dez (10) do mês de abril do ano em curso, às nove horas, a fim de ser devidamente interrogado, acerca do crime de que é acusado, podendo, no prazo de três (3) dias arrolar testemunhas e oferecer defesa, sob pena de revelia, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que não se alegue ignorância é extraído este, que será devidamente publicado. Eu, Clotilde Tolentino de Anchieta, o datilografei e subscrevi.

Altamira, 09 de fevereiro de 1981.

Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA

Juíza de Direito desta Comarca

(G. Reg. nº 554)

### EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo tramitam os termos de um processo-crime que a

Justiça Pública desta Cidade move contra os réus: Antonio Augusto da Silva, Francisco Fábio da Silva e Mauro Alves de Sousa, residentes em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo 121 § 2º, inciso IV do Código Penal Brasileiro.

E como não foram encontrados para serem citados, pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que compareçam nesta Cidade, no Forum local, sito na 1ª de Janeiro, s/nº, Prédio da Prefeitura Local, no dia nove (09) do mês de abril do ano em curso, às dez horas, a fim de serem devidamente interrogados, acerca do crime de que são acusados, podendo no prazo de três (03) dias arrolar testemunhas, e oferecer defesa, sob pena de revelia, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E, para que não se alegue ignorância é extraído este, que será devidamente publicado. Eu, Clotilde Tolentino de Anchieta, o datilografei e subscrevi.

Altamira, 09 de fevereiro de 1981.

Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA

Juíza de Direito desta Comarca

(G. Reg. nº 554)

### EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os termos de um processo-crime que a Justiça Pública desta Cidade, move contra Osvaldo Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, lavrador, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo 217 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado, pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça nesta cidade, no Forum local, sito na 1ª de Janeiro, s/nº, Prédio da Prefeitura Local, no dia vinte e sete (27) do mês de abril do ano em curso, às dez horas, a fim de ser devidamente interrogado, acerca do crime de que é acusado, podendo no prazo de três (3) dias arrolar testemunhas e oferecer defesa, sob pena de revelia, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que não se alegue ignorância é extraído este, que será devidamente publicado. Eu, Clotilde Tolentino de Anchieta, o datilografei e subscrevi.

Altamira, 12 de fevereiro de 1981.

Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA

Juíza de Direito desta Comarca

(G. Reg. nº 554)

### EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo

zo tramitam os termos de um processo-crime que a Justiça Pública desta Cidade move contra Francisco Marcelino da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, ambulante, conhecido por "Chico da Boire", estando em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo ... do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado, pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça nesta Cidade, no Forum local, sito na 1º de Janeiro, s/nº, Prédio da Prefeitura Local, no dia 30 (trinta) do mês de abril do ano em curso, às dez horas, a fim de ser devidamente interrogado, acerca do crime de que é acusado, podendo no prazo de três (3) dias arrolar testemunhas e oferecer defesa, sob pena de revelia, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que não se alegue ignorância é extraído este, que será devidamente publicado. Eu, Clotilde Tolentino de Anchieta, o datilografei e subscrevi.

Altamira, 11 de fevereiro de 1981.

Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA

Juíza de Direito desta Comarca

(G. Reg. nº 554)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os termos de um processo-crime que a Justiça Pública desta Cidade move contra Geiza Viana de Araújo, brasileira, casada, doméstica, cearense, residente no Travessão do Km 25, ATM/ITA, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo 129 caput, do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça nesta Cidade, no Forum local, sito na 1º de Janeiro, s/nº, Prédio da Prefeitura Local, no dia vinte e quatro do mês de abril do ano em curso, às nove horas, a fim de ser devidamente interrogada, acerca do crime de que é acusada, podendo no prazo de três (3) dias arrolar testemunhas e oferecer defesa, sob pena de revelia, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que se não alegue ignorância é extraído este, que será devidamente publicado. Eu, Clotilde Tolentino de Anchieta, o datilografei e subscrevi.

Altamira, 12 de fevereiro de 1981.

Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA

Juíza de Direito desta Comarca

(G. Reg. nº 554)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os termos de um processo-crime que a Justiça Pública desta Cidade move contra Gilberto Alves da Conceição, brasileiro, casado, amazonense, pesquisador de minérios, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo 121 § 2º, Item II do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça nesta Cidade, no Forum local, sito na 1º de Janeiro, s/nº, Prédio da Prefeitura Local, no dia vinte e três (23) do mês de março do ano em curso, às nove horas a fim de ser devidamente interrogado, acerca do crime de que é acusado, podendo no prazo de três (3) dias arrolar testemunhas e oferecer defesa, sob pena de revelia, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que não se alegue ignorância, é extraído este, que será devidamente publicado. Eu, Clotilde Tolentino de Anchieta, o datilografei e subscrevi.

Altamira, 10 de fevereiro de 1981.

Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA

Juíza de Direito desta Comarca

(G. Reg. nº 554)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os termos de um processo-crime que a Justiça Pública desta Cidade move contra José Rodrigues de Alencar, brasileiro, casado, agricultor, residente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo 121 § 2º do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado, pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça nesta cidade, no Forum local, sito na 1º de Janeiro, s/nº Prédio da Prefeitura Local, no dia dez (10) do mês de abril do ano em curso, às dez horas, a fim de ser devidamente interrogado, acerca do crime de que é acusado, podendo no prazo de três (3) dias arrolar testemunhas e oferecer defesa, sob pena de revelia, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que não se alegue ignorância é extraído este, que será devidamente publicado. Eu, Clotilde Tolentino de Anchieta, o datilografei e subscrevi.

Altamira, 10 de fevereiro de 1981.

Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA

Juíza de Direito desta Comarca

(G. Reg. nº 554)

## EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo tramitam os termos de um processo-crime que a Justiça Pública desta cidade move contra José Evangelista Farias, brasileiro, casado, motorista, residente no Bairro de Brasília, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo 217 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado, pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça nesta cidade, no Forum local, sito na 1ª de Janeiro, s/nº, Prédio da Prefeitura Local, no dia treze (13) do mês de abril do ano em curso, às dez horas a fim de ser devidamente interrogado, acerca do crime de que é acusado, podendo no prazo de três (3) dias arrolar testemunhas e oferecer defesa, sob pena de revelia, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que não se alegue ignorância é extraído este, que será devidamente publicado. Eu, Clotilde Tolentino de Anchieta, o datilografei e subscrevi.

Altamira, 10 de fevereiro de 1981.

Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA

Juíza de Direito desta Comarca

(G. Reg. nº 554)

## EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de um processo-crime que a Justiça Pública desta Cidade move contra Alberto Sousa Santos, brasileiro, solteiro, abastecedor, residente na Vila Brasília, n/ cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo 155 § 4º Item II do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado, pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça nesta cidade, no Forum local, sito na 1ª de Janeiro, s/n, Prédio da Prefeitura Local, no dia oito (8) do mês de abril do ano em curso, às onze horas, a fim de ser devidamente interrogado, acerca do crime de que é acusado, podendo no prazo de três (3) dias arrolar testemunhas e oferecer defesa, sob pena de revelia, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E, para que não se alegue ignorância é extraído este, que será devidamente publicado. Eu, Clotilde Tolentino de Anchieta, o datilografei e subscrevi.

Altamira, 10 de fevereiro de 1981.

Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA

Juíza de Direito desta Comarca

(G. Reg. nº 554)

## EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo tramitam os termos de um processo-crime que a Justiça Pública desta Cidade move contra Antonio Linhares da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo 331 conectado c/o art. 138 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça nesta cidade, no Forum local, sito na 1ª de Janeiro, s/n, Prédio da Prefeitura Local, no dia trinta (30) do mês de abril do ano em curso, às dez horas, a fim de ser devidamente interrogado, acerca do crime de que é acusado, podendo no prazo de três (3) dias arrolar testemunhas e oferecer defesa, sob pena de revelia, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que não se alegue ignorância é extraído este, que será devidamente publicado. Eu, Clotilde Tolentino de Anchieta, o datilografei e subscrevi.

Altamira, 10 de fevereiro de 1981.

Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA

Juíza de Direito desta Comarca

(G. Reg. nº 554)

## EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os termos de um processo-crime que a Justiça Pública, desta Cidade movem contra Raimundo Nonato Rodrigues, brasileiro, solteiro, cearense, motorista, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo 121 § 4º do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado, pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça nesta Cidade, no Forum local, sito na 1ª de Janeiro s/n, Prédio da Prefeitura Local, no dia nove (09), do mês de abril do ano em curso, às onze horas a fim de ser devidamente interrogado, acerca do crime de que é acusado, podendo no prazo de três (3) dias arrolar testemunhas e oferecer defesa, sob pena de revelia, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que não se alegue ignorância é extraído este, que será devidamente publicado. Eu, Clotilde Tolentino de Anchieta, o datilografei e subscrevi.

Altamira, 10 de fevereiro de 1981.

Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA

Juíza de Direito desta Comarca

(G. Reg. nº 554)

## EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de um processo-crime que a Justiça Pública desta Cidade move contra Edwar Guimarães Alves, brasileiro, viúvo, pecuarista, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso III, do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado, pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça nesta Cidade, no Forum Local, sito na 1º de Janeiro, s/n, Prédio da Prefeitura Local, no dia vinte e sete (27) do mês de abril do ano em curso, às nove (09) horas, a fim de ser, devidamente interrogado, acerca do crime de que é acusado, podendo no prazo de três (3) dias arrolar testemunhas e oferecer defesa, sob pena de revelia, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que não se alegue ignorância, é extraído este, que será devidamente publicado. Eu, Clotilde Tolentino de Anchieta, o datilografei e subscrevi.

Altamira, 12 de fevereiro de 1981.

Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA  
Juíza de Direito desta Comarca

## EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os termos de um processo-crime que a Justiça Pública desta cidade move contra Raimundo da Costa Miranda, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta cidade atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo 217 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado, pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça nesta Cidade, no Forum Local, sito na 1º de Janeiro, s/n, Prédio da Prefeitura Local, no dia 27 do mês de abril do ano em curso, às dez (10) horas a fim de ser devidamente interrogado, acerca do crime de que é acusado, podendo no prazo de três (3) dias arrolar testemunhas e oferecer defesa, sob pena de revelia, valendo a presente citação, para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que não se alegue ignorância é extraído este, que será devidamente publicado. Eu, Clotilde Tolentino de Anchieta, o datilografei e subscrevi.

Altamira, 12 de fevereiro de 1981.

Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA  
Juíza de Direito desta Comarca

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA  
CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmº Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 10 de março para julgamento do seguinte feito:

## APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Posto Virgem de Fátima Ltda. (Dra. Elcy Maria Santos)

Apda: Solange Maria Correa Lobato (Dr. Leonardo Lobato)

Relator: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 26 de fevereiro de 1981.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA  
PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmº Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 10 de março para julgamento do seguinte feito:

## RECURSO PENAL DA CAPITAL

Recte: João Franco dos Santos (Dr. W. Q. Bibas)

Recda: A Justiça Pública

Relator: Desembargadora Lydia Dias Fernandes  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 26 de fevereiro de 1981.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 25 de fevereiro de 1981, sob a presidência do Exmº Sr. Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente das Câmaras.

Férias: Exmº Des. Aluizio Leal

## PARTE ADMINISTRATIVA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declara, como é do conhecimento dos seus ilustres pares, ter convocado esta sessão extraordinária para tratar de dois assuntos que requerem uma certa urgência e que se seguem:

Relatório da Comissão Examinadora do Concurso Público para primeira investidura em cargos lotados na Secretaria do Tribunal de Justiça e Serviços Auxiliares.

— Homologado, à unanimidade pelo Plenário, não votando, por impedidos a Exma. Desembargadora Lydia Fernandes e os Exmºs Srs. Desembargadores Ary da Silveira, Christo Alves Filho e Almir de Lima Pereira.

Comunicação do dr. Armando Marques Gonçalves declinando da indicação do seu nome para compor a lista triplice para nomeação de Juristas para compor o Tribunal Regional Eleitoral.

— Adiado.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de fevereiro de 1981.

LUIS FARIA

Secretário do TJE



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO LXXXIX - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.461

Belém - Segunda-feira, 2 de março de 1981

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

### 2ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 6.784

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recorrido: Lacy Cardoso de Brito (Dr. Raymundo Fidélis)  
Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

EMENTA: Inquérito policial legalmente instaurado, deve ser cumprido o que preceitua o art. 6º, item VIII do C.P.C., e a súmula 568 do S.T.F. "prisão ilegal".

Vistos, etc...

ISTO POSTO, acordam os senhores desembargadores, membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, conhecer do Recurso e lhe negar provimento, mantendo assim a decisão recorrida.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. OSWALDO TAVARES.

(a.a.) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA — Relator.  
Belém, 04 de setembro de 1980.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 20 de fevereiro de 1981.

MARIA SALOMÉ NOVAES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 554)

### 2ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 6.785

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal (em exercício).

Recorrido: Hélio Juliano de Argolo (Dr. Vicente Ferreira Sales)  
Relator: Des. Edgar Lassance Cunha.

EMENTA: Inquérito Policial legalmente instaurado, deve ser cumprido o que preceitua o art. 6º, item VIII do C.P.C., e a súmula 568 do S.T.F. "prisão ilegal".

Vistos, etc...

### NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

ACÓRDÃO, RESOLUÇÕES e EDITAIS

Do Tribunal Regional Eleitoral

ISTO POSTO, acordam os senhores desembargadores, membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe negar provimento, mantendo assim a decisão recorrida.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES.

(a.a.) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA — Relator.  
Belém, 04 de setembro de 1980.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 20 de fevereiro de 1981.

MARIA SALOMÉ NOVAES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 554)

### 2ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 6.786

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recorrido: José Maria Nunes (Dra. Joselisa C. Kauffman)  
Relator: Edgar Lassance Cunha (Des.)

EMENTA: Inquérito Policial legalmente instaurado, deve ser cumprido o que preceitua o art. 6º, item VIII do C.P.C., e a súmula 568 do S.T.F. "prisão ilegal".

Vistos, etc...

ISTO POSTO, acordam os Senhores Desembargadores, membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe negar provimento, mantendo assim a decisão recorrida.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES.

(a.a.) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA — Relator.  
Belém, 04 de setembro de 1980.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 20 de fevereiro de 1981.

MARIA SALOMÉ NOVAES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 554)

### 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 6.787

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recorrido: Adriano Jorge de Souza Medeiros (Dr. Geraldo Magela).

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha.

EMENTA: Tutelando a liberdade, é o habeas-corpus remédio legal, usado quando a pessoa sofre violência ou coação na sua liberdade de locomoção, ou quando se encontra na iminência de sofrer-la.

Vistos, etc...

Isto Posto, acordam os Senhores Desembargadores, membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe negar provimento mantido com a decisão recorrida.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES.

Belém, 16 de dezembro de 1979.  
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA  
Relator

Secretaria do TJE — Belém, 25 de fevereiro de 1981.  
MARIA SALOMÉ NOVAES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 554)

## 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 6.788

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.

Recorrido: Afonso Marques de Lima (Dr. José Odalim Santos)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha.

EMENTA: Inquérito Policial legalmente instaurado, deve ser cumprido o que preceitua o art. 6º, item VIII do C.P.P., e a súmula 568 do S.T.F. "prisão ilegal".

Vistos, etc...

Isto Posto, acordam os Senhores Desembargadores, membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe negar provimento, mantendo assim a decisão recorrida.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES.

Belém, 04 de setembro de 1980.  
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA  
Relator

Secretaria do TJE — Belém, 23 de fevereiro de 1981.  
MARIA SALOMÉ NOVAES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 554)

## 2ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 6.789

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.

Recorrido: Pedro Paulo Pampolha Nunes (Dr. Heliomar Gonçalves de Matos).

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha.

EMENTA: Inquérito Policial legalmente instaurado, deve ser cumprido o que preceitua o art. 6º, item VIII do C.P.C., e a Súmula 568 do S.T.F. "prisão ilegal".

Vistos, etc...

Isto posto, acordam os Senhores Desembargadores, membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe negar provimento, mantendo assim a decisão recorrida.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES.

Belém, 04 de setembro de 1980.  
Des. EDGAR LASSANCE CUNHA  
Relator

Secretaria do TJE — Belém, 23 de fevereiro de 1981.  
MARIA SALOMÉ NOVAES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 554)

## 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 6790

Apelação Cível da Capital

Apelante: R. Mendonça Comércio S/A. (Dr. Armando Pinheiro)

Apelada: Maria Selene Ribeiro de Pinho e outros (Dr. Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior)

Relator: Des. Stéleo Menezes

EMENTA: I - Ação de Despejo - Locação regida pelo Decreto nº 24.150 de 20/04/1934 - Lei de Luvas;

II - Não sendo proposta a Ação renovatória no prazo legal, fica o locador com o direito de retomada do imóvel (art. 4º do citado Decreto);

III - Apelação conhecida e improvida.

Vistos, etc...

Acórdam, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Cível Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer da Apelação, porém lhe negar provimento.

Custas de Lei.

Belém, 06 de fevereiro de 1981.

a.a.) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente  
Des. STÉLEO MENEZES - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 23 de fevereiro de 1981.  
MARIA SALOMÉ NOVAES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 554)

## 3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 6791

Agravo de Instrumento da Capital

Agravantes: Roberto Bechara Rocha e Helena Rocha Carvalho (Dr. Iraelio Couto da Rocha)

Agravado: Herança de Mimosa Bedran Bechara (Sobrepilha) (Dr. Miguel Brasil Cunha)

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

EMENTA: Agravo de Instrumento

Preliminar - Intempestividade - Prazo de Interposição ultrapassado recurso não conhecido.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acorda por unanimidade de votos, a turma julgadora da 3ª Câmara Cível, não conhecer do recurso por haver sido oferecido fora do prazo legal.

Belém, 13 de fevereiro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente  
Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 23 de fevereiro de 1981.  
MARIA SALOMÉ NOVAES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 554)

## 3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 6792

Recurso ex-officio de habeas corpus de Soure

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da Comarca

Recorrida: Ioanalva de Fátima Figueiredo Barbosa

Relator: Des. Calistrato Mattos

EMENTA: - Sendo justo o receio do paciente, de sofrer constrangimento ilegal por parte da autoridade tida como coatora, deve ser concedido o remédio legal do habeas corpus.

Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Egrégia 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida. Turma Julgadora - Desembargadores Ossiam Almeida - Stéleo Menezes e o Relator.

Belém - Pará, sexta-feira, 19 de dezembro de 1980  
a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 24 de fevereiro de 1981.  
MARIA SALOMÉ NOVAES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 554)

## 3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 6793

Recurso ex-officio de habeas corpus de Soure

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da Comarca

Recorrido: Carlos Augusto Matias da Silva

Relator: Des. Calistrato Mattos

Ementa - Sendo justificado o temor do paciente em sofrer constrangimento ilegal, por parte da Polícia, deve o juiz conceder habeas corpus preventivo, sem prejuízo do inquérito policial. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Egrégia 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida. Turma Julgadora - Desembargadores Ossiam Almeida - Stéleo Menezes e o Relator.

Belém - Pará, sexta-feira, 14 de novembro de 1980.  
a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES  
Presidente

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS  
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 24 de fevereiro de 1981.  
MARIA SALOMÉ NOVAES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 554)

### TRIBUNAL PLENO

#### ACÓRDÃO Nº 6794

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço Público  
Requerente: - A Bacharela Maria Soares Palheta, Pretora do Termo Judiciário de São Domingos do Capim, Comarca de S. Miguel do Guamá.

Relator: - Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça.

Ementa: - Defere-se o Pedido de Contagem de Tempo de Serviço Público formulado pela bacharela Maria Soares Palheta, pretora do Termo Judiciário de S. Domingos do Capim.

Vistos, etc...

Acórdam os Exmos. Srs. Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, deferir o pedido de fls. 2, para mandar contar em favor da requerente 9 anos, 11 meses e 5 dias de serviço público até 22 de dezembro de 1980.

Belém, 04 de fevereiro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

Secretaria do TJE - Belém, 24 de fevereiro de 1981.  
MARIA SALOMÉ NOVAES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 554)

### TRIBUNAL PLENO

#### ACÓRDÃO Nº 6795

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço Público  
Requerente: A Bacharela Carmen Lúcia Monteiro Faria, Julza de Direito da Comarca de Tomé-Açú.

Relator: Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça.

Ementa: Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço Público. Defere-se em face da documentação apresentada pela requerente.

#### ACÓRDÃO Nº 6795

pedido de Recontagem de Tempo de Serviço Público. Defere-se em face da documentação apresentada pela requerente.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Srs. Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, deferir o pedido de fls. 2, para mandar recontar em favor da requerente 17 anos, 4 meses e 14 dias de serviço público até 12 de janeiro de 1981.

Belém, 04 de fevereiro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

Secretaria do TJE - Belém, 24 de fevereiro de 1981.  
MARIA SALOMÉ NOVAES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 554)

### TRIBUNAL PLENO

#### ACÓRDÃO Nº 6796

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço Público  
Requerente: - A Bacharela Roma Keiko Kobayashi, Pretora de Barcarena, 3º Termo Judiciário da Comarca da Capital.  
Relator: - Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça.

Ementa: - Defere-se o Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço Público. Defere-se em face da documentação apresentada pela requerente.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Srs. Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, deferir o pedido de fls. 2, para mandar recontar em favor da requerente o tempo de serviço público 25 anos, 8 meses e 22 dias até 02 de janeiro de 1981.

Belém, 04 de fevereiro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

Secretaria do TJE - Belém, 24 de fevereiro de 1981.  
MARIA SALOMÉ NOVAES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 554)

### CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

#### ACÓRDÃO Nº 6797

Pedido de Habeas Corpus da Capital  
Impetrante: O Adv. Raymundo N. Fidelis  
Pacientes: Vera Maria Duarte Brito e Ademar dos Santos Pereira  
Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Habeas Corpus - Excesso de prazo da formação da culpa. Processo na fase das alegações finais. Ordem denegada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas em negar a ordem impetrada, recomendando ao Dr. Juiz a quo que dê celeridade no processo, contra o voto do Des. Nelson Amorim que a concedia.

Custas da lei.

Belém, 16 de fevereiro de 1981.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas  
em exercício

Secretaria do TJE - Belém, 25 de fevereiro de 1981.  
MARIA SALOMÉ NOVAES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 554)

#### ACÓRDÃO Nº 6798

Pedido de Habeas Corpus da Capital  
Impetrante: Antonio Carlos Santos Corrêa, a seu favor  
Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Habeas Corpus - Excesso de prazo da formação da culpa - Decorrida a demora de motivo de força maior, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em negar a ordem impetrada, contra os votos dos Des. Presidente, Lydia Fernandes e Nelson Amorim que a concediam.

Custas da lei

Belém, 16 de fevereiro de 1981.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas  
em exercício

Secretaria do TJE - Belém, 25 de fevereiro de 1981.  
MARIA SALOMÉ NOVAES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 554)

#### ACÓRDÃO Nº 6799

Pedido de Habeas Corpus da Capital  
Impetrante: O acadêmico de Direito Raimundo Álvarez Moreira Júnior  
Paciente: Gilberto Rolland da Silva Barbosa

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Habeas Corpus - Excesso de prazo processual já superado. com os autos da ação em fase de alegações finais. Réu foragido. Ordem denegada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acórdam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada. Custas da lei.

Belém, 16 de fevereiro de 1981.  
Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES  
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas,  
em exercício  
Secretaria do TJE - Belém, 25 de fevereiro de 1981.  
MARIA SALOMÉ NOVAES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 554)

ACÓRDÃO Nº 6800  
Pedido de Habeas Corpus da Capital  
Impetrante: O Adv. Manoel Freire Menêzes  
Pacientes: Antonio Passos dos Santos e Lúcio Botelho Miranda  
Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas  
Habeas Corpus - Réu preso em flagrante. Excesso de prazo  
para o início da ação penal justificado. Ordem denegada.  
Vistos, etc..  
Isto Posto:  
Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em negar a ordem, contra os votos dos Des. Presidente, Oswaldo Pojucan Tavares, Lydia Dias Fernandes, Antonio Koury e Ary da Silveira que a concediam. Custas da lei.  
Belém, 16 de fevereiro de 1981.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES  
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas, em exercício  
Secretaria do TJE - Belém, 25 de fevereiro de 1981.

MARIA SALOMÉ NOVAES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 554)

ACÓRDÃO Nº 6801  
Pedido de Habeas Corpus da Capital  
Impetrante: José Soares dos Santos, a seu favor  
Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas  
Habeas Corpus - Excesso de prazo da formação da culpa já superado, com o processo em fase das alegações finais. Ordem denegada.

Vistos, etc....

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.  
Custas da lei.

Belém, 16 de fevereiro de 1981.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES  
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas  
Secretaria do TJE - Belém, 25 de fevereiro de 1981.

MARIA SALOMÉ NOVAES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 554)

ACÓRDÃO Nº 6802  
Pedido de Habeas Corpus da Capital  
Impetrante: O Adv. Eduardo Henrique Pinto de Souza  
Paciente: Raimundo Baia das Neves  
Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas  
Habeas Corpus - Réu em liberdade em consequência do relaxamento da prisão em flagrante. Pedido julgado prejudicado.  
Vistos, etc...

Acordam os juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em julgar prejudicado o pedido em consequência de haver o Dr. Juiz que preside o feito relaxado a prisão em flagrante do paciente, recomendando porém celeridade ao proceso.

Custas da lei.

Belém, 16 de fevereiro de 1981.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES  
Presinte em exercício das Câmaras Criminais Reunidas  
Secretaria do TJE - Belém, 25 de fevereiro de 1981.

MARIA SALOMÉ NOVAES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 554)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1981 - 3ª FEIRA  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

2ª VARA

Proc. nº 99/81

DESPEJO

Aut: Morgan Vaughan Gomes Parry

Adva: Roseana dos Santos Rodrigues

Réu: Bianor de Miranda Paraense

DESP: Cite-se.

Proc. nº 444/80

EXECUTIVA HIPOTECARIA

Ex: Socilar Crédito Imobiliário S/A

Adv. Milton A. de B. Nobre

Ex: Jorge Nigel Ackroyd e s/ mulher.

DESP: Expeça-se mandado para que a Sra. Maria Maués Rodrigues desocupe o imóvel hipotecado, no prazo de dez dias.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Plastinorte, Mascarenhas & Santiago Ltda., por seu advogado dr. Loris Vilas Boas, apresentando suas razões finais nos embargos à execução que lhe move Silva Nascimento, Comércio e Representação Ltda.

DESP: R.H.A. Voltem conclusos.

PETIÇÃO DE: Wilson Urubatan da Silva Magalhães, requerendo juntada da procuração que lhe foi outorgada por Ruarino Oliveira Naiff no inventário de Raimundo M. Naiff.

DESP: R.H. Junte-se aos autos.

Proc. nº 96/81

DESPEJO

Aut: Adélia Santos.

Adva: Evangelina Farah

Réu: José Ribamar Cardoso Machado.

DESP: R.H.A. Cite-se conforme pedido.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Joana Nonata da Conceição, por seu advogado dr. Adelino Simão, informando que a autora passou a reformas no imóvel objeto da Ação de Reintegração de Posse que lhe move Maria Santana da Conceição Almeida e seu marido.

DESP: N.A. Cts.

5ª VARA

Proc. nº 93/81

SUMARISSIMO

Aut: Josefá Teles Varela

Adv: José Maria Cardoso

Réu: Joelcio Moreira dos Santos

DESP: Designo o dia 23.03.81, às 10:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas que foram requeridas pelo autor. Citem-se os requeridos para apresentarem as provas que desejarem dentro do prazo legal e para comparecerem à audiência acima designada.

Proc. nº 105/78

DESPEJO

Aut: Julieta Gomees da Silva

Adv: Manoel Tocantins Lobato

Réu: João Cruz

Adv: José Manoel Reis Ferreira

Proc. nº 105/81-A

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb: João Malaquias da Cruz Filho

Adv: José Manoel Reis Ferreira

Emb: Julieta Gomees da Silva

Adv: Manoel Tocantins Lobato

DESP: Remetam-se os autos ao Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça.

6ª VARA

Proc. nº 647/80

REVISIONAL

Aut: Maria Ester Cunha Noronha

Adv: Luís César Tavares Bibas

Ré: Maria Alves Pegado

Adv: Luiz Guedes Sampaio

DESP: Em provas.

7ª VARA

Proc. nº 540/80

INVENTARIO

Inv: Raimunda Rodrigues de Almeida Russo

Adv: Jorge Faciola de Souza

Inv: Bertholdo da Silva Russo

DESP: Falem os interessados.

Proc. nº 97/81

RENOVATÓRIA

Req: Armazém do Norte Tecidos S/A

Adv: Orlando Fonseca

Req: Arquidiocese de Belém.

DESP: Cite-se.

8ª VARA

Proc. nº 95/81

EXECUÇÃO

Ex: Waldemiro Elias

Adv: Benedicto W. Monteiro

Ex: Almir Cavalcante Lopes de Souza

DESP: Cite-se.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Cooperativa Agropecuária Mista Nova Fronteira Ltda., por seu advogado dr. José Acreano Brasil, requerendo desistência da Ação de Execução proposta contra Raimundo Edson Carneiro.

DESP: N.A. À conta.

Proc. nº 627/80

EXECUÇÃO

Ex: Antônio Lopes Moreira

Adv: Juary Carrera Palmeira

Ex: Aníbal Bastos Cardoso.

Adv: Benedito Brito

DESP: Proceda-se ao desentranhamento da petição retro, que deverá ser autuada em apenso como embargos à execução, vindo, então, conclusos para despacho.

Proc. nº 388/80

EXECUÇÃO

Ex: Ernesto Faria & Irmão Ltda.

Adv: Loris Vilas Boas

Ex: Comercial Reunida Ltda.

DESP: Designo o dia 25 de março, 11 horas, para a praça, observadas as formalidades legais. Designo o sr. escrivão dia e hora para o leilão. I.

Proc. nº 663/80

EXECUÇÃO

Ex: Fernando Inácio Gadelha de Paiva

Adv: Augusto R.K. de Araújo

Ex: Frederico César F. Miguez

Adv: Luiz César Tavares Bibas

DESP: Diga o exequente sobre a nomeação à penhora feita pelo executado.

Proc. nº 557/80

RENOVATÓRIA

Aut: Lojas Brasileiras S/A

Adv: Paulo de Tarso Dias Klautau.

Ré: Jobatur Turismo Ltda.

Adv: Raimundo D. Rayol

DESP: A indicação do assistente técnico da autora foi feita a destempe e não pode ser aceita pelo Juízo. Designo o dia 09 de março, 11 horas, para a vistoria, obedecidas as formalidades legais. I.

Proc. nº 619/80

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut: Geraldo Florenciano de Lima Reis Coutinho

Adv: Artemis Leite da Silva

Ré: Eponina Astréa Palmeira Coutinho

Adv: Airton Ribeiro

DESP: Diga o M.P.

Proc. nº 250/80

MEDIDA CAUTELAR

Req: Bel Ar Comércio e Indústria de Estof. Ltda.

Adv: Fernando R.C. Wanzeller

Req: Centrais Elétricas do Pará S/A

Adv: Oswaldo Trindade.

DESP: Renovem-se para 06 de março, às 10 horas.

#### CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos, respondendo pelo cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos.

1ª Vara. TUTELA. Menores: Rita da Silva Ledo e outro. Despacho: "R.H. Diga o representante do Órgão do Ministério Público". Advogada Dra. Viólante Moreira, Assistente Judiciária.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Artur Lopes Freire. Despacho: "R.H. Cumpra-se o despacho de folhas 6 dos autos". Advogado dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Augusto Ebremer de Bastos Meira. Requerimento de Maria de Lourdes Freitas de Meira. Despacho: "R.H. Digam os interessados". Advogado dr. Luiz Roberto Meira.

1ª Vara. ALVARÁ. Requerente: Esmeralda da Silva Amazonas. Despacho: "R.H. Diga o representante do órgão do Ministério Público". Advogada dr. Adil Salgado Vieira.

1ª Vara. ALVARÁ. Requerente: Corinto Silva de Almeida. Despacho: "R.H. Diga o representante do órgão do Ministério Público". Advogado Dr. Adil Salgado Vieira.

1ª Vara. TUTELA. Menores: Rita da Silva Ledo e outro. Despacho: "R.H. De conformidade com o parecer de folhas 12 verso, cumpra-se o pedido inicial, obedecidas e observadas as formalidades legais e em direito admitidas. Cumpra-se". Advogada dra. Viólante Moreira, Assistente Judiciária.

1ª Vara. ALVARÁ. Requerente: Edileuza Nascimento Paes Barreto. Requerido: José Adonai Santos da Silva. Despacho: "R.H.A distribuição de cartório". Advogado dr. Antônio César Borges, Assistente Judiciário.

3ª Vara. INTERDIÇÃO. Francisco Alves de Melo. Despacho: "R.H. Designo o dia 27 de fevereiro de 1981, às 10:30 horas, para realização da audiência, cientes ass partes". Defensor Dr. J.J. da Fonseca.

3ª Vara. INTERDIÇÃO: Maria Felícia da Silva. Despacho: "R.H. Designo o dia 09 de março de 1981, às 10:30 horas, para realização da audiência, cientes as partes, nomeando o Dr. J.J. da Fonseca, defensor da paciente.

Belém, 24 de fevereiro de 1981.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

#### CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1981

JUIZO DA 2ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Laboratório Desobrás Ltda. (Adv. José da R. Moreira)

Requerido: Rogério Maués Furtado.

DESPACHO: Diga o Dr. Curador de ausentes nos termos do item II, art. 9º e seu parágrafo único do CPC.

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de Arão Foiquinhos, na Ação de Despejo por falta de pagamento que lhe move Adeldo de Azevedo Costa, requerendo purgação da mora (Adv. José Mendes Libório).

DESPACHO: N.A. Conclusos.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: José Carlos Frota Lima (Adv: Enivaldo da G. Ferreira)

Requerido: Luiz Carlos Mendes de Lima (Adv: José Humberto Lima)

DESPACHO: A conta.

REIVINDICATÓRIA

Requerente: Umbelina Mesquita de Albuquerque (Adv: Luiz G. Sampaio)

Requerido: João Miranda

DESPACHO: Diga o A. sobre a certidão e o pedido constante na inicial para citação da mulher do R.

JUIZO DA 9ª VARA

Requerimento de Militino Ferreira da Cunha e outros, contestando a Ação Reivindicatória que lhes move CCA — Construções Cívicas da Amazônia Ltda. (Adv: Benedicto Monteiro)

DESP: N.A. Conclusos.

JUIZO DA 3ª VARA — INTERPELAÇÃO

Requerente: Plínio Carlos Roriz Cunha (Adv: Benedicto Monteiro)

Requerido: Ivo Farias

DESPACHO: Cumpra-se o requerido na forma da lei.  
EXECUÇÃO

Requerente: Bertillon Ltda. (Adv: Burlamaqui Freire)

Requerido: Metro Engenharia Ltda.

DESPACHO: Cite-se conforme pedido.

EXECUÇÃO

Requerente: Emílio da Silva Barbosa (Adva. Rita de Cássia)

Requerida: Maria de Fátima da S. Picanço (Adv: Vicente Queiroz)

DESPACHO: Aparte-se os embargos da ação principal e após voltem conclusos, para os devidos fins de direito.

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de Esther Almeida Valente, na Ação de Despejo que move contra Epaminondas L.B. Carvalho, requerendo reconsideração do despacho de fls. (Adv. Raimundo João Macedo).

DESPACHO: Aguarde-se a data designada para o pagamento.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Joel Queiroz Aires (Adv: Icaraf Dias Dantas)

Requerido: João Girão da Silva

DESPACHO: Cite-se. Para a audiência de conciliação designo o dia 29 de abril próximo, às 10 horas.

JUIZO DA 7ª VARA — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Jovina Oliveira (Adva. Maria Norma Souza Ferreira)

Requerido: Francisco Santos da Silva.

DESPACHO: A conta.

JUIZO DA 8ª VARA

Requerimento de Maria Melo Furtado, contestando a Ação de Divórcio que lhe move João do Carmo Furtado (Adv: Benedito Rodrigues).

DESPACHO: N.A. Conclusos.

DIVÓRCIO

Requerentes: Fernando A.C.B. Barata e Maria de Lourdes C. Barata (Adv: José Araújo Figueiredo e Francisco Caetano Miléo).

DESPACHO: A conta.

JUIZO DA 9ª VARA

Requerimento de Ireno Fernando da Silva e sua mulher, contestando a ação que lhe move CCA — Construções Cíveis da Amazônia Ltda. (Adv: Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

OBS: Recebido em cartório em 24/02/81.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Vasco Barros de Freitas Borja (Adv. Ademar Kato)

Requerida: Ruth Nazaré Ferreira de Freitas Borja (Adva. Rita de Cássia).

DESPACHO: Intime-se a advogada da requerida a fim de providenciar o reconhecimento da assinatura de sua constituinte.

JUIZO DA 10ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S/A (Adv: Alberto Barros Júnior)

Requerido: José Fonseca Gouveia.

DESPACHO: Cite-se.

## CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 24.02.81

SEGUNDA VARA

PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Recife

Deprecado: Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Belém

Despacho: "Cumpra-se. Belém, 24.02.81 a) Maria Couceiro Simões

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Aluizio Afonso Brandão Ruffeil (adv. o mesmo)

Requerido: Gil Publicidade

Despacho: "Notifique-se. Em 24.02.81. a) Maria Helena Couceiro Simões

Requerido: Gil Publicidade

Despacho: "Notifique-se. Em 24.02.81. a) Maria Helena Couceiro Simões

CONSIGNAÇÃO:

Autor: F. M. Zamora (Adv. Pojucan Tavares Júnior)

Réu: Francisco Ribeiro França (Adv. Elias de Almeida)

Despejo: Deposite-se com as cautelas. Em, 24.02.81. a)

Maria Helena Couceiro Simões."

PRECATÓRIA - QUARTA VARA

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Nova Timboteua

Deprecado: Juiz de Direito da 4a. Vara

Despacho: Após o cálculo, devolva-se. Em 24.02.81. a) Humberto de Castro.

EXECUÇÃO - SEXTA VARA

Autor: Banco da Amazônia S/A (Adv. Antonio dos Passos)

Réu: Emilio Camacho Baena

Despacho: Em avaliação. Em 24.02.81. a) Orlando Dias Vieira.

EXECUÇÃO

Autor: D. S. Colares (Adv. Dra. Vera Vieira)

Réu: Instala Elétrica Ind. e Comércio

Despacho: Em avaliação. Em 24.02.80. a) Orlando Dias Vieira.

ATENTADO

Requerente: Vicente Feliz Melo (Adv. Juramir de Oliveira)

Requerido: Espólio de Raimundo Souza Coelho e Maria de Nazaré Santos Coelho (Adv. Flávio Maroja)

Despacho: Diga o Autor. Em 24.02.81. a) Orlando Dias Vieira

EXECUÇÃO - SÉTIMA VARA

Autor: Banco Econômico S/A (Adv. Oswaldo Trindade).

Réu: A Revendedora, Jeovani Abraão e Adolfo Moutinho de

Rezende.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 20, tornando sem efeito a penhora efetuada no bem do avalista Abraão Jeovani. Proceda-se à nova penhora em bens do também avalista Adolfo Moutinho Rezende, nos termos do pedido. I. Em 23.02.80. a) Maria Lúcia dos Santos, Juiza da 9a. Vara resp. p/7a.

DESPEJO

Autor: Maria Lage Gomes (Adv. Carlos Potiguar)

Réu: Helena Santos Batista (Adv. Donato Cardoso de Souza)

Despacho: Conclusos. Em 24.02.81. a) Maria Lúcia dos Santos.

DESPEJO

Autor: Cléa de Almeida Faviola (Adv. Nathanael Leitão)

Réu: Maria Augusta Pernambuco Azevedo (Adv. Almerindo

Trindade)

Despacho: Diga a Autora sobre as razões da contestação. Em 23.02.81. a) Maria Lúcia dos Santos.

DESPEJO

Autor: Clea Faviola (Adv. Nathanael Leitão)

Réu: Maria Augusta Azevedo (Adv. Almerindo Trindade)

Despacho: À conta. Em 24.02.81. a) Maria Lúcia dos Santos.

EXECUÇÃO - OITAVA VARA

Autora: Fininvest S/A Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv. Carlos Renato Almeida)

Réu: Eduardo Costa

Despacho: Conclusos. Em 24.02.81. a) Clímenie Pontes.

DIVÓRCIO - NONA VARA

Autor: Arthur Moraes da Fonseca (Adv. Orvácio de Moura Barra)

Ré: Normélia Lopes da Fonseca

Despacho: N. A. Sim. Em 24.02.81. a) Maria Lúcia dos Santos.

MANUTENÇÃO DE POSSE - DÉCIMA VARA

Autor: João da Paz (Adv. Freitas Filho)

Ré: Terezinha de Jesus Modesto (Adv. José do Nascimento)

Despacho: Conclusos. Em 24.02.81. a) Isabel Leão.

FALENCIA:

Autor: Maquigeral - Máquinas Gerais Ltda (Adv. Lucas Almeida)

Réu: Terranorte - Terraplanagem e Agricultura Ltda.

Despacho: Cumpra-se o que estabelece o item I do parágrafo único do art. 14 da lei de falências. Em 24.02.81. a) Isabel Leão.

EXECUÇÃO

Autor: Distac - Distribuidora de Ar Condicionado Ltda. (Adv. Loris Vilas Boas)

Réu: Carlos Alberto Martins Moura

Despacho: Conclusos. Em 24.02.81. a) Isabel Leão.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO  
CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 24 de fevereiro de 1981

AÇÃO: Execução - 1a. Vara - nº 557/80.  
Autor: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso)  
Réu: Naval Mecânica Ltda., e outros (Adv. Dr. Raymundo João Oliveira de Macedo)  
Despacho: À avaliação.  
AÇÃO: Execução - 7a. Vara - nº 108/79  
Autora: Neuza Martins Cruz (Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato)  
Réu: Domingos Acatauassú Nunes e outro (Adv. Dr. Flávio Maroja)  
Despacho: À conta.  
AÇÃO: Ordinária - 9a. Vara - nº 242/80.  
Autor: Manoel Rodrigues da Cruz (Adv. Dra. Maria Elisa Sampaio Costa Sales)  
Réu: Raimundo Chaves Gonçalves (Adv. Dr. João Diogo Sales Moreira)

AÇÃO - Execução - 7a. Vara - nº 108/79  
Autora: Neuza Martins Cruz (Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato)  
Réu: Domingos Acatauassú Nunes e outro (Adv. Flávio Maroja)  
Despacho: À conta.  
AÇÃO: Ordinária - 9a. Vara - nº 242/80  
Autor: Manoel Rodrigues da Cruz (Adv. Dra. Maria Elisa Sampaio Costa Sales)  
Réu: Raimundo Chaves Gonçalves (Adv. Dr. João Diogo Sales Moreira)  
Despacho: Determino o desentranhamento de fls. 99 a 102, que sejam autuados e apensados ao processo principal.  
AÇÃO: Despejo - 10a. Vara - nº 355/80  
Autora: Neiva das Graças Palhares (Adv. Dr. Edineia Oliveira Tavares)  
Réu: Alberto Caldas Chaves e Agda Marques de Lima (Adv. Dr. Francisco Sabino Vasconcelos da Costa)  
Despacho: Recebo a apelação nos efeitos legais, ao apelado para se manifestar.  
AÇÃO: Despejo - 10a. Vara - nº 051/81  
Autor: Ilhantina Moreira Martins (Adv. Dr. Domingos Emmi)  
Réu: Antonio Medina (Adv. Dr. Francisco Sabino Vasconcelos da Costa)  
Despacho: Dê vista dos autos, a contestação já está para escoar o prazo.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CIVIL  
ESCRIVÃO HEBAL SARMAHO

RESENHA DO DIA 24.02.81

4a. VARA - EXECUÇÃO:  
Aut: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A.  
Adv: Otávio Mendonça  
Réu: José Ribamar Moraes e Lucival de Barros Barbalho  
Desp: Homologo o pedido de desistência requerida pelo autor para que produza seus efeitos legais, entregue-se a documentação mediante recibo nos autos. Belém, 23.02.81. a) Humberto de Castro.  
4a. VARA - EMBARGOS DO DEVEDOR  
Autor: R. D. Internacional Ltda.  
Adv: Walter O. Guimarães  
Réu: Banco da Amazônia  
Adv: Francisco Gomes da Costa

Desp.: Cumpra o embargante o que dispõe o art. 737, inc. I do C.P.C. intime-se. Belém, 23.02.81. a) Humberto de Castro.

6a. VARA - AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO  
Aut: Singer Ltda.  
Adv: Luis Roberto Meira  
Réu: Geraldo Lopes de Oliveira  
Desp: Vistos, etc. Defiro as provas requeridas. Para a pericia designo o dia 15 de abril próximo, às 10:00 horas, ciente as partes Nomeio o doutor Hildegardo Bentes Fortunato, Engenheiro Civil com escritório nesta cidade, para funcionar como perito do Juízo, podendo as partes designarem os seus assistentes, que desde já os aceitos e nomeio. Intime-se. Em 23.02.81. (a) Orlando Dias Vieira.

8a. VARA - CARTA PRECATÓRIA  
Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de São Paulo  
Deprecado: Juiz de Direito da 8a. Vara. Comarca de Belém  
Desp: À nova distribuição. Em 19.02.81. (a) Clímenie Bernadete de Araújo Pontes.

8a. VARA - INVENTÁRIO  
Aut.: Maria de Jesus Nunes Norat  
Adv.: Nelcy Campos  
Réu: Álvaro de Macedo Norat

Desp.: Em declarações finais. Em 24.02.81. (a) Clímenie Bernadete de Araújo Pontes.

8a. VARA - EXECUÇÃO  
Aut: Banco do Brasil S/A  
Adv: Jamil Moreno Sales  
Réu: Noriyuki Tsunemitsu e Joana Tokie Tsunemitsu  
Sent: Vistos, etc. Homologo, por sentença e desistência requerida e em consequência, declaro extinta a ação. Em 24.02.81. (a) Clímenie Bernadete de Araújo Pontes.

9a. VARA - BUSCA E APREENSÃO  
Aut: Importadora de Ferragens S/A.  
Adv: Laurênio Rocha  
Réu: Washington Barbosa Leitão  
Adv: Demócrito Noronha  
Desp: Desentranha-se a petição de fls. 25, pois os advogados habilitados nos autos para defender os interesses do réu são os drs. Demócrito e Dercyllios Rendeiro de Noronha. Determino, também, sejam riscadas pelo sr. escrivão as expressões contidas às fls. 27 alíneas 16, 17 e 18, que considere ofensivas à dignidade da exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 10a. Vara. Em, 23.02.81. (a) Maria Lúcia G. Marcos dos Santos.

10a. VARA - AÇÃO DE ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO  
Aut: Serafim Ribeiro  
Adv: Ana Maria França Barros  
Réu: Banco Econômico S/A.  
Desp: à conta. Em, 23.02.81. (a) Izabel Leão  
10a. VARA - RENOVATÓRIA  
Aut: Darlindo Fernandes Gomes  
Adv: V. Hesketh  
Réu: Manoel Garrido San Miguel  
Adv: Demócrito Noronha  
Desp.: Digas a parte adversa, sobre os documentos apresen-

tados. Em, 19.02.81 (a) Izabel Leão  
10a. VARA - DESPEJO  
Aut: Carlos Alberto Mathias  
Adv: Cesar Z. Mártires  
Réu: Tito dos Reis Marques  
Adv: Jair Loureiro  
Desp.: à conta. Em 24.02.81. (a) Izabel Leão

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.E.O. às 16:00 h. do dia 26.02.81.

(Ext. Reg. nº 1.009)

JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 38, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1981.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 23 do corrente e o que consta do Processo TRT P - nº 10.753/79 (C-127),

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei nº 1.711/52, Antônio Costa da Rosa, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de

Agente de Segurança Judiciária, código TRT-8-AJ-C-4.A, Referência NM. Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, em vaga decorrente da progressão vert. por antiguidade de Tadeu Lima de Souza.

Publique-se e registre-se.

SEMIRAMIS ARNALDO  
Presidente

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL Nº 09/81

De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente, notifico, a quem interessar possa que, em audiência realizada no dia 23.02.81, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, determinou o processamento da extensão da decisão proferida no Processo TRT EX-DC-206/81, em que são partes: Sindicato da Indústria da Cerveja e de Bebidas em Geral de Manaus (Demandante) e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Manaus (Demandado), marcando o prazo de 30 dias, a contar da presente publicação, para que os integrantes das categorias de dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão:

“ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do dissídio, rejeitando as duas primeiras preliminares de nulidade suscitadas, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Revisor, rejeitar a terceira preliminar de nulidade suscitada, por falta de amparo legal; por unanimidade, rejeita as quarta e quinta preliminar de nulidade suscitadas, também por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de exclusão da lide da categoria dos motoristas-vendedores suscitadas por sua S. Exa., por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, julgá-lo procedente em parte, a fim de estabelecer a seguinte sentença normativa, sendo que no que tange à cláusula segunda, foi pelo voto de desempate do Juiz Presidente; com relação à cláusula nona, foi por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, que votou pelo acréscimo de um parágrafo; e, quanto à cláusula décima primeira, foi por maioria de votos, vencidos os Exmºs Srs. Juízes Revisor e Pedro Mello, que votaram pelo desconto de apenas 40% do aumento concedido:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — As empresas concederão aos seus empregados um aumento real de salário, incidente sobre os salários já corrigidos nos termos da Lei 6.708, de 30 de outubro de 1979, em três faixas de percentuais, cumulativamente: a) três por cento para quem percebia salários até Cr\$ 5.000,00; b) dois por cento mais Cr\$ 50,00 para quem percebia salário de Cr\$ 5.000,00 até Cr\$ 10.000,00; c) um por cento mais Cr\$ 150,00 para quem percebia salário acima de Cr\$ 10.000,00;

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O aumento vigorará pelo prazo de um ano, a partir da data da publicação da presente sentença normativa no Diário da Justiça do Estado do Pará;

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Não poderá o aumento salarial, em nenhuma hipótese, ser motivo de redução de vantagens, bonificações ou prêmios de qualquer natureza auferidos pelos motoristas;

**CLÁUSULA QUARTA** — O aumento incidirá sobre qualquer forma de salário, pago por hora, dia, tarefa ou produção;

**CLÁUSULA QUINTA** — Desde que as indústrias exijam que os motoristas trabalhem uniformizados, obrigam-se elas ao fornecimento gratuito dos uniformes;

**CLÁUSULA SEXTA** — As empresas fornecerão, obrigatoriamente, comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e os descontos efetuados, contendo o timbre ou carimbo da empresa;

**CLÁUSULA SÉTIMA** — Os empregadores ficam obrigados a descontar em folha de pagamento as mensalidades ao Sindicato, de acordo com o artigo 545 da CLT, desde que por eles previamente autorizados;

**CLÁUSULA OITAVA** — Quando a empresa desviar seus veículos para fora do lugar de sua sede, será obrigada a pagar todas as despesas feitas pelo motorista, com relação à alimentação e pousada;

**CLÁUSULA NONA** — A jornada de trabalho será de oito horas normais, obedecendo o intervalo para refeições, podendo ser prorrogada por mais duas horas, com o acréscimo de 20%; se houver necessidade premente, pelo empregador, poderá essa ser estendida com 25% de acréscimo;

**CLÁUSULA DÉCIMA** — O motorista comparecendo no horário certo, determinado pela empresa, e não trabalhando por motivo alheio à sua vontade, perceberá normalmente o salário fixo e as bonificações;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — Por ocasião do primeiro pagamento, após a vigência desta sentença normativa, será descontado dos motoristas um dia de salário já aumentado, cujo montante deverá ser recolhido à tesouraria do Sindicato demandante até o último dia do mês subsequente ao vencido, para ser aplicado em serviços de assistência social, sob pena de incidência de juros de mora. Quanto aos motoristas não sindicalizados, o desconto dependerá de prévia autorização por escrito;

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** — As empresas que dispensarem seus empregados, ficam obrigados a efetuarem o pagamento das verbas decorrentes da rescisão contratual, dentro do prazo de quinze dias, contados do término do aviso prévio ou contados do dia da dispensa, quando esta ocorrer sem pré-aviso, ficando o empregador responsável pelo salário até o dia em que efetuar o pagamento, se este for feito depois de expirado o prazo estipulado. Na hipótese de o empregado não comparecer ao local determinado para recebimento do que tem direito, a empresa depositará o valor total correspondente na tesouraria do sindicato obreiro concernente;

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** — As empresas colocarão cofres de segredo nos seus veículos, a fim de evitar assaltos e dar maior segurança e garantia de trabalho normal ao motorista-precista;

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** — As controvérsias oriundas da presente sentença normativa serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Custas pelo demandado, sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, se arbitra na quantia de Cr\$ 30.000,00, no valor de Cr\$ 1.152,66.

DECISÃO DO TST, em 12 de novembro de 1980.

“ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho por maioria, rejeitar as preliminares de nulidade, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Thélío da Costa Monteiro, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Expedito Amorim. No mérito, dar provimento ao recurso, para excluir dos efeitos de dissídio os motoristas vendedores Viajantes, vencido o Exmº Sr. Ministro Orlando Coutinho”.

Feito no Serviço Processual do TRT da 8ª Região, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de 1981.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 569)

### ACÓRDÃOS DO TRT, PUBLICADOS NA SESSÃO DE 25.02.81

Ac. n. 12.470. Proc. TRT RO 60/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Ribamar Soares. Recorrente: Sindicato dos Professores de Belém (Drs. Humberto Vasconcelos e Edvan Capucho Couteiro). Recorrida: Fundação Educacional do Estado do Pará (Dr. Waldemar Felgueiras Vianna).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: O Sindicato para ajuizar ação de cumprimento, é necessário e indispensável a individualização e qualificação de seus associados, sob pena de incorrer na extinção processual nos termos do Código de Processo Civil.

Ac. n. 12.471. Proc. TRT RO 1373/80. 1ª JCJ de Belém. Rel. Roberto Santos. Recorrente: BELAUTO — Administradora de Consórcio Ltda. (Dr. Waldemar Felgueiras Vianna) Recorridos: Raimundo Maurício da Luz Gonçalves e outros (Dr. Altemar da Silva Paes) e União Comercial Ltda. - Litisconsorte.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

EMENTA: RECURSO. DEPÓSITO DO PRINCIPAL. Se não consta que o depósito do principal fica à disposição do juízo do qual se recorre, deserto está o recurso.

Ac. n. 12.472. Proc. TRT R. EX. OFF. 35/81. 2ª JCJ de Manaus. Rel. Ribamar Soares. Reclamantes: Zilda Cabral Batista e Maria Áurea P. dos Santos (Dr. José Coelho Maciel). Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU — CECOM — (Dr. Moacir da Silva — Proc. do Estado).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: É devido o adicional de risco de vida a todos os empregados da saúde pública do Estado do Amazonas, independente do cargo ou local onde prestam serviços.

Ac. n. 12.473. Proc. TRT RO 1123/80. 2ª JCJ de Belém. Rel. Ribamar Soares. Recorrentes: Fundação Educacional do Estado do Pará (dra. Ana Maria Martins Rios) e Lucenir Elias de Souza e outros (Dr. Humberto Henriques de Vasconcelos). Recorridos: os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade, consideraram interposto EX LEGE o recurso EX OFFÍCIO; conheceram do recurso voluntário da reclamada, rejeitando a preliminar de deserção suscitada pela Procuradoria Regional; conheceram do recurso dos reclamantes, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença suscitada pela reclamada; negaram provimento aos recursos necessário e voluntário da reclamada, dando provimento ao dos reclamantes para, reformando a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a gratificação de natal de 1979 e honorários advocatícios à base de 15%, tudo acrescido de juros e correção monetária. Custas de Cr\$-2.843,87 pela reclamada, sobre Cr\$-100.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: I — São estendidas às Fundações de direito privado de interesse público as prerrogativas do Decreto - Lei n. 779/69.

II — Nas ações de cumprimento é necessário a individualização dos reclamantes e a presença do Sindicato de Classe, nos termos em que preceitua o artigo 843, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ac. n. 12.474. Proc. TRT RO 51/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Ribamar Soares. Recorrente: Fernando Albuquerque de Souza (dr. Antônio dos Santos Dias e Dra. Olga Bayma). Recorridos: Herdeiros de Leandro Tocantins Penna (dr. Sérgio Leonardo Darwich) - Violeta Tocantins Penna (litisconsorte passiva).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: I - Constitui justa causa o fato de o empregado praticar crime previsto no art. 213 do Código Penal Brasileiro.

II — O princípio geral do processo trabalhista, está contido no artigo 818 do texto consolidado.

Ac. n. 12.475. Proc. TRT R. EX. OFF. e RO 40/81. 2ª JCJ de Manaus. Rel. Ribamar Soares. Recorrente - Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU — Dispensário Cardoso Fontes (dr. Moacir Silva Proc. do Estado). Recorridas - Reclamantes: Maria Dília Pereira Correia e outras (dr. Luiz Marinho de Alcântara).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Não exige a lei, para a concessão do benefício do risco de vida, permanente contato com doentes portadores de moléstia infecto-contagiosas.

Ac. n. 12.476. Proc. TRT RO 74/81. JCJ de Porto Velho. Rel. Ribamar Soares. Recorrente: Santo Rozon Pinto. Recorrido: Pedro da Silva.

DECISÃO: Por unanimidade, mandaram desentranhar dos autos os documentos de fls. 17 a 19; ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Confirma-se a sentença, quando decide pelas provas colhidas na instrução processual.

Ac. n. 12.477. Proc. TRT AI 125/81. JCJ de Capanema. Rel. Espírito Santo. Agravante: Agro Industrial de Salinópolis S/A — AGRISAL — (dr. Raimundo Costa). Agravados: Rui Borges de Lima e outros (dr. Davi Gonçalves de Araújo).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

EMENTA: Não se conhece de recurso deserto.

Ac. n. 12.478. Proc. TRT RO 23/81. 5ª JCJ de Belém. Rel. Ribamar Soares. Recorrente: João Batista de Jesus Lobo (dr. Itair Silva). Recorrida: Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA (dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, julgando totalmente procedente a reclamação, determinando que as parcelas deferidas seja apuradas em liquidação. Custas de Cr\$-2.443,87 pela reclamada, sobre Cr\$-80.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL — O princípio geral é salário igual para trabalho de igual valor, não importando se o salário do paradigma foi determinado por sentença judicial ou por ato voluntário do empregador.

Ac. n. 12.479. Proc. TRT RO 108/81. JCJ de Parintins. Rel. Ribamar Soares. Recorrente Serrazim Indústria e Comércio Ltda. (dr. Ezir Alves de Almeida). Recorrido: Eduardo Ribamar Fernandes.

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença suscitada pela recorrente, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 24 e 33; negaram ainda, provimento ao recurso.

EMENTA: I — Revel e confessa a reclamada e examinadas com acerto as parcelas que integram a inicial, não se reforma decisão que bem aplicou a lei que rege a espécie.

II — Não elidida a revelia, não se toma conhecimento de documentos juntados com o recurso, porque feitos a destempo.

Ac. n. 12.480. Proc. TRT RO 107/81. 2ª JCJ de Manaus - Rel. Ribamar Soares. Recorrente: Milton Gonçalves dos Santos, proprietário do Restaurante Ponta Negra (dr. Antônio Rodrigues dos Passos). Recorrido: Gilberto Cordeiro dos Santos (dr. Moacir Silva).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença fundada em cerceamento de defesa suscitada pelo recorrente, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 38 a 46; negaram, ainda, provimento ao recurso.

EMENTA: I — Rejeita-se preliminar de nulidade, por falta de amparo legal.

II — Confirma-se sentença que se esteiou na lei e na prova dos autos.

Ac. n. 12.481. Proc. TRT R. EX. OFF. e RO 106/81. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Ribamar Soares. Recorrentes: Raimunda da Rocha Cortez (dr. José Paiva Filho) e Estado do Amazonas - SESAU — Hospital Getúlio Vargas (dr. Sebastião David de Carvalho - Proc. do Estado).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença fundada em julgamento EXTRA PETITA suscitada pelo reclamado; negaram, ainda, provimento aos recursos.

EMENTA: I — Decisão que se situa dentro dos limites da lide não incorre em julgamento EXTRA PETITA.

II — Deve ser confirmada a sentença que está em consonância com as provas constantes do processo.

(G. Reg. n. 573)

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBÁ

RESOLUÇÃO Nº 07/81

Dispõe sobre a lotação de servidores nos Gabinetes de Líderes.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Os Gabinetes dos Líderes de Partidos, em organização, contarão em sua lotação com 01 (um) Assessor Técnico, de nível superior equivalente ao PL-DAS-012.3 e 01 (um) Oficial de Gabinete, de nível médio, com o salário equivalente ao de Oficial de Liderança, os quais serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, em caráter temporário e enquanto perdurar a confiança do Líder que os indicou.

Art. 2º — As disposições do artigo anterior não se plicarão ao Gabinete do Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, em virtude do mesmo já estar constituído.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 027, de 27 de junho de 1980.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de fevereiro de 1981.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2ª Secretário

(G. Reg. Nº 555)

**OBRAS COMPLETAS DE  
RUI BARBOSA**

Vol 45 - Cr\$-150,00

# TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

RESOLUÇÃO Nº 133

Processo nº 157/81  
Classe XV - Nº 066

O Diretor Geral da Secretaria deste T.R.E., em Representação, solicita atualização do Quadro de Pessoal da Secretaria para adequá-lo às modificações introduzidas pelos Decretos Leis nºs 1.732/79, 1.820/80 e 1837/80, este último que reajustou os vencimentos dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, fazendo acompanhar as tabelas sugeridas, a Resolução deste TRE sobre o Quadro de Pessoal e da legislação referida.

O Ministério Público manifestou-se favorável à aprovação da proposta feita pela Secretaria.

De fato,

Algumas alterações ou modificações foram introduzidas quanto ao número de classes integrantes das categorias funcionais e denominação da carreira e das classes que as integram. O Decreto Lei nº 1.837/80, que trata especificamente do reajuste dos vencimentos do pessoal das Secretarias dos Tribunais Eleitorais, fixou o critério de distribuição pelas classes estabelecidas, nas classes, categorias e grupos idênticos aos do Poder Judiciário. A Representação da Secretaria Geral deste Tribunal sugere: (a) a distribuição dos cargos, referências e classes das categorias funcionais do Quadro, conforme o anexo I e (b) o enquadramento dos atuais ocupantes da classe C da categoria funcional de Agente de Portaria na Classe Especial, referência inicial, em vista da supressão da classe C, fazendo-se a elevação dos ocupantes da referência inicial à superior imediata, para agasalhar os funcionários excedentes.

Os quadros sugeridos refletem bem a situação atual do Quadro de Pessoal e estão de acordo com as modificações legais.

Isto Posto,

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público, aprovar as sugestões da Secretaria e fixar, na forma dos quadros I e II dos autos, a distribuição dos cargos, classes e referências do Quadro de Pessoal deste Tribunal e a sua lotação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de fevereiro de 1981.

aa.) Antônio Koury - Presidente, Orlando Dias Vieira - Relator, Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, José Anselmo de Figueiredo Santiago, Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Orlando Dias da Rocha Braga, Leonam Gondim da Cruz e Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 134

Processo nº 0546/81

Consulta (30ª Zona-Belém)

Consulente: Presidente da Câmara Municipal de Barcarena  
Objeto: Preenchimento de Vagas na Câmara daquele Município  
Relator: Juiz Nelson Amorim

Consulta. Preenchimento de vagas na Câmara Municipal. Escapa à competência dos Tribunais Regionais Eleitorais, responder consulta sobre caso concreto, ou que não versem sobre matéria eleitoral, ex vi do artigo 30, VIII da Lei 4.737/65 (Código Eleitoral). Consulta não conhecida pelos referidos motivos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de consulta em que é consulente Antônio Dias dos Anjos, Presidente da Câmara Municipal de Barcarena.

Resolvem, os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, unanimemente, não conhecer da consulta, em virtude de versar sobre caso concreto e também sobre matéria não eleitoral, embora política.

Antônio Dias dos Anjos, Presidente da Câmara Municipal de Barcarena, tendo em vista a modificação da Lei Estadual relativa ao dispositivo que altera de 07 para 09 o número de Vereadores daquele Município, indaga: qual a fórmula que deverá adotar para o preenchimento de duas vagas surgidas naquela Câmara.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo não conhecimento da consulta, visto tratar-se de caso concreto, e sobre matéria não eleitoral, embora política.

É o Relatório.

O Código Eleitoral proclama em seu art. 30, inciso VIII, que "compete aos Tribunais Regionais, responder sobre matéria eleitoral, as consultas que lhes forem feitas, em tese, por autoridade pública, ou partido político".

No caso, o consulente pretende saber qual a fórmula que deverá adotar para preencher as duas vagas surgidas na Câmara Municipal de Barcarena em decorrência da modificação da Lei Estadual que altera o número de Vereadores daquele Município.

Entretanto, a consulta não poderá ser conhecida, face - como bem proclama o judicioso parecer do douto Órgão do

Ministério Público tratar-se de situação concreta, envolvendo, além disso, matéria estranha à competência desta digna Corte.

Estes foram os motivos pelos quais os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, não conheceram da consulta.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 24 de fevereiro de 1981.

aa.) Antônio Koury - Presidente, Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Relator, José Anselmo de Figueiredo Santiago, Orlando Dias Vieira, Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Orlando Dias da Rocha Braga, Leonam Gondim da Cruz e Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade - Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 574)

EDITAL Nº 02

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Koury, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, e para os efeitos do artigo 91 da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará, foi requerido a esta Corte, o registro dos Diretórios Municipais e suas respectivas Comissões Executivas, conforme nominatas a seguir mencionadas:

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Diretório: Rosemiro Gomes da Costa, Raimundo Pinheiro, Armando Ribeiro da Costa, Ana Maria José Nunes da Silva, Antônio Gomes da Costa, Euclides Vieira Ferreira, Benedito Izidório dos Santos, Salomão Oliveira da Silva, Luzia Seabra Silva, Francisco Farias da Silva, Maria da Silva Matos, Bento Inácio de Oliveira, Maria Joanita Fernandes Costa, Adolfo Souza Costa, Januário Ferreira dos Santos, Ducival de Jesus Padilha, Benedito Antônio de Souza, Adalto Ribeiro da Costa, Marcela Moreira de Sousa, Edelino Rodrigues de Abreu, José Verçosa Farias.

Suplentes do Diretório: Benedito Moraes Uchôa, Manoel Ciro da Costa, Roque Feliciano da Costa, Raimunda Lúcia Pereira de Lima, Maria Francelina Flor, Rita Fernandes Ribeiro da Costa. Delegado à Convenção Regional: Rosemiro Gomes da Costa. Suplente de Delegado à Convenção Regional: Ana Maria José Nunes da Silva

Comissão Executiva:

Presidente: Rosemiro Gomes da Costa  
Vice-Presidente: Salomão Oliveira da Silva  
Secretário: Ana Maria José Nunes da Silva  
Tesoureiro: Benedito Antônio de Sousa.

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU

Diretório: Raimundo Djalma Barreto Magalhães, Raimundo Ferreira Cardoso de Souza, Maria José Santana Alves, Antônio Monteiro de Lima, Maria do Socorro Moraes de Freitas, Maria de Nazaré da Silva Lima, José Carlos Bezerra, Maria da Conceição de Carvalho, Francisca de Souza Barros.

Suplentes do Diretório: Francisco Xavier de Lima, Maria da Conceição Varela Lima, Geraldo da Silva Pontes, José Orlando de Souza.

Delegado à Convenção Regional: Maria José Santana Alves.  
Suplente de Delegado à Convenção Regional: Raimundo Ferreira Cardoso de Souza.

Comissão Executiva:

Presidente: Raimundo Ferreira Cardoso de Souza  
Vice-Presidente: José Carlos Bezerra  
Secretário: Maria José Santana Alves  
Tesoureiro: Antônio Monteiro de Lima

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

Diretório: João Martins Nunes, Ageu Figueiredo Miranda, João Pereira da Silva, Sebastião Damasceno de Aviz, Sebastião Ferreira de Lima, Maria Oliveira da Silva, José Ribamar Ferreira, Izabel Farias Trindade, Edson Lisboa Nunes, Luís Osvaldo dos Santos, Milton Lisboa Reis.

Suplentes do Diretório: Palmira Maria da Conceição, Maria das Graças Borges Coelho, Lúcia da Costa Pereira, Manoel da Costa Nascimento.

Delegado à Convenção Regional: João Martins Nunes  
Suplente de Delegado à Convenção Regional: Ageu Figueiredo Miranda.

Comissão Executiva:

Presidente: João Martins Nunes  
Vice-Presidente: João Pereira da Silva  
Secretário: Izabel Farias Trindade  
Tesoureiro: Ageu Figueiredo Miranda

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de fevereiro de 1981.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID  
Diretor Geral

(G. Reg. nº 576)

ACÓRDÃO Nº 9.757/81

Recurso Administrativo  
Proc. nº 4.496-80  
Relator: O Exmo. Sr. Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Por se sentir preterido na progressão funcional determinada pelo Exmo. Sr. Dr. Des. Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, o Auxiliar Judiciário, classe "A", José Guilherme Sabóia dos Santos, recorreu, em tempo hábil, para este Tribunal, visando o seu aproveitamento na vaga de Auxiliar Judiciário, classe "B", referência 35, aliás já preenchida pela funcionária Maria Mendonça Magalhães, que com ele concorreu.

Entende o recorrente ter direito ao benefício porque reúne as condições estabelecidas na Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979, do Tribunal Superior Eleitoral, e, por isso, se julga em melhor posição do que aquela em que se encontrava a sua colega beneficiada com a progressão, já na desvantagem da nota obtida no concurso para a classe inicial.

Com vista dos autos, o Dr. Procurador Eleitoral emitiu o seguinte parecer:

"O recorrente não provou suas alegações, nem há prova das mesmas no processo 4.117, no qual se efetivou a Progressão Funcional de que ora recorre.

Ressalte-se que a nota em concurso público somente deve ser considerada quando se tratar de classe inicial de qualquer categoria.

Ademais, apesar do recorrente e sua concorrente terem obtido conceito Bom, na avaliação de desempenho, a última obteve dezoito pontos contra onze do recorrente.

Opina, assim, o Ministério Público pelo não provimento do recurso".

É o relatório.

O recorrente não trouxe aos autos qualquer elemento de prova capaz de demonstrar as suas alegações, de sorte que, para um melhor exame do caso, compulsei os autos do Processo nº. 4.117, relacionados com a Progressão Funcional e Aumento por Mérito do Pessoal que integra o Quadro Permanente deste Tribunal Regional Eleitoral.

E assim é que constatei, em seu bojo, haver o Exmo. Sr. Dr. Des. Presidente desta Corte, através do Ato nº 1938, de 21 de dezembro de 1979, constituído de uma Comissão Especial de Avaliação para "coordenar e uniformizar a aplicação dos critérios de avaliação estabelecidos" na Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979, do Tribunal Superior Eleitoral, que "regulamenta, nas Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, a progressão e ascensão funcionais e o aumento por mérito, e dá outras providências". Incluiu, no âmbito das atribuições da referida Comissão, a tarefa com "a avaliação dos funcionários que exercem os cargos de Chefia de Zona e funções nos Gabinetes da Presidência, Corregedoria e Diretoria Geral".

Note-se, o Ato da Presidência, ao constituir tal Comissão Especial, apoiou-se no art. 25 da pré-falada Resolução.

Para uniformizar os critérios de avaliação, a Comissão seguiu os ditames da dita Resolução nº 10.771 e, assim, alterou "os conceitos atribuídos nas respectivas Unidades", dos funcionários cujos nomes enumerou, inclusive dos beneficiados com a avaliação destinada a fixar o interstício, para o Aumento por Mérito.

Finalmente, quanto "à progressão e à ascensão", a Comissão esclareceu que "existe a possibilidade de uma para cada classe das categorias funcionais do Grupo Apoio Judiciário, a partir da classe "C" de Técnico Judiciário, em face do falecimento da senhora Alice Machado de Oliveira e Souza", e apontou para o preenchimento da vaga de Auxiliar Judiciário, classe "B", referência 35, os funcionários Maria Mendonça Magalhães e o recorrente José Guilherme Sabóia dos Santos, este com onze (11) pontos na avaliação de desempenho e aquela com dezoito (18) pontos, ambos de conceito "Bom". Exerciam eles o cargo de Auxiliar Judiciário, classe "A".

Forrado nesse trabalho da Comissão Especial, o ilustrado Des. Presidente, em despacho nos autos, em 03 de novembro de 1980, ordenou a progressão, mandando lavar ato beneficiando a servidora Maria Mendonça Magalhães.

Com esse ato, o digno Des. Presidente nenhum gravame causou ao recorrente, pois sendo de sua livre escolha, dele Des. Presidente, qualquer um dos dois (2) funcionários poderia ser beneficiado com a progressão, eis que ambos obtiveram conceito "Bom". Portanto, a escolha poderia recair ou no recorrente ou na funcionária realmente beneficiada.

O ato do digno Des. Presidente, porque amparado no art. 8º e seu parágrafo único da sua mencionada Resolução nº 10.771, não merece reforma, daí o motivo pelo qual nego provimento ao recurso.

É o meu voto.

DECISÃO

Como consta de Ata, a decisão foi a seguinte: Negaram provimento ao recurso.

Acompanharam o relator os Exmos. Srs. Drs. Juizes Orlando Vieira, Climenie Pontes, Orlando Braga e Leonam Cruz. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Dr. Des. Nelson Amorim.

ACÓRDÃO Nº 9.757

Progressão funcional. O preenchimento da vaga é de livre escolha do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, dentre os concorrentes funcionários habilitados. Recurso negado.

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto pelo funcionário José Guilherme Sabóia dos Santos, Auxiliar Judiciário, classe "A", na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém - Pa., em 19 de fevereiro de 1981.

aa.) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Presidente em exercício, José Anselmo de Figueiredo Santiago - Relator, Orlando Dias Vieira, Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Orlando Dias da Rocha Braga, Leonam Gondim da Cruz e Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 574)

## RESOLUÇÃO Nº 132

Consulta - 38ª Zona - Oriximiná

Proc. nº 0211/81

Relator: O Exmo. Sr. Juiz Federal.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

O Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná, através do Ofício nº 02/81, de 15 de janeiro p.p., formulou a consulta seguinte:

"1 - Qual o número de Eleitores inscritos até o dia 31 de dezembro de 1980?

2 - Mediante o número de Eleitores, qual seria o número de Vereadores, que deverão integrar este Legislativo?

3 - Se o número de integrantes exceder a 7, número que compõe atualmente a Câmara Municipal de Oriximiná, se o excedente este poderá ser convocado entre os Suplentes?

4 - Se os Suplentes a serem convocados deverão pertencer aos dois Partidos, existentes em nosso Município, a saber: P.D.S. e P.M.D.B.?"

O Dr. Procurador Eleitoral, com vista dos autos, emitiu o parecer a seguir transcrito:

"Versa a presente consulta sobre caso concreto, envolvendo a Câmara Municipal de Oriximiná, município do interior deste Estado, presidida pela autoridade que faz a consulta. Versa, demais, sobre matéria que sendo de natureza política não é, todavia, de direito eleitoral.

Tratando-se de caso concreto e matéria que não é de direito eleitoral opina esta Procuradoria pelo não conhecimento da consulta, assegurando ao petionário consulente o direito de, através de requerimento adequado, pedir por certidão elementos de que disponha esse Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, que menciona em sua petição".

É o relatório.

A matéria foi bem apreciada no fundado parecer do Dr. Procurador Eleitoral, daí porque considero desnecessária outras considerações em torno da consulta, que envolve caso concreto. Não conheço da mesma.

É o meu voto.

## DECISÃO

Como consta de Ata, a decisão foi a seguinte: Não conheceram da consulta.

Acompanharam o relator os Exmos. Srs. Drs. Juizes Orlando Vieira, Climenie Pontes, Orlando Braga e Leonam Cruz. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Dr. Des. Nelson Amorim.

## RESOLUÇÃO Nº 132

Não se conhece de consulta que versa sobre caso concreto.

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em não conhecer da consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém - Pa., em 19 de fevereiro de 1981.

aa.) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Presidente em exercício, José Anselmo de Figueiredo Santiago - Relator, Orlando Dias Vieira, Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Orlando Dias da Rocha Braga, Leonam Gondim da Cruz e Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador Regional Eleitoral.

G. Reg. nº 574;

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 48/81  
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO — Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs Vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Lucidéa de Andrade Câmara, título nº 129.687, lotada na 162ª Seção.

Maria do Carmo Figueiredo Araújo, título nº 73.139, lotada na 161ª Seção.

Henrique Castro Silva, título nº 48.370, lotado na 36ª Seção.  
João Lucas Santos Pinheiro, título nº 134.045, lotado na 219ª Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Matos — Escrivã Eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO  
Juíza Eleitoral da 29ª Zona  
(G. Reg. Nº 552)

-----  
EDITAL Nº 49/81

### PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO — Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que estes eleitores: Osmar dos Santos Raposo, portador do título nº ..., da 15ª Zona de Breves - Pará; Raimundo Nonato da Silva, portador do título nº 33.481, da 25ª Zona de Capanema - Pará; Samuel Alexandre de Moura Teixeira, portador do título nº ..., da 32ª Zona de Marapanim - Pará, solicitaram as transferências de seus títulos para esta 29ª Zona, de acordo com a Lei em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Matos — Escrivã Eleitoral, da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO  
Juíza Eleitoral da 29ª Zona  
(G. Reg. Nº 552)

-----  
EDITAL Nº 50/81

### PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO — Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que estes eleitores: José Mendes de Oliveira, portador do título nº ..., da 29ª Zona de Belém - Pará; Luiz Augusto Rodrigues da Silva, portador do título nº ..., da 29ª Zona de Belém - Pará; Maria da Glória Carvalho Oliveira, portadora do título nº ..., da 29ª Zona de Belém - Pará, solicitaram as transferências de seus títulos para esta 29ª Zona, de acordo com a Lei em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Matos — Escrivã Eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO  
Juíza Eleitoral da 29ª Zona  
(G. Reg. Nº 552)

-----  
EDITAL Nº 51/81  
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO — Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém - Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Raymunda Tavares dos Santos, título nº 67.764, lotada na 145ª Seção.

Manoel Correa Estumano, título nº 24.903, lotado na 69ª Seção.

Paulo Siqueira, título nº 38.131, lotado na 99ª Seção.

Maria das Graças de Souza Tavernard, título nº 140.596, lotada na 228ª Seção.

Célia da Silva Neves, título nº 57.173, lotada na 109ª Seção.  
Carlos Jorge da Silva Paschoal, título nº 92.564, lotado na 199ª Seção.

Ana Suelly Pires Manito, título nº 119.748, lotada na 58ª Seção.  
Damião Benedito Pastana Patroca, título nº 78.662, lotado na 172ª Seção.

Djanes Mary Correa Tavares, título nº 51.068, lotado na 61ª Seção.

João Francisco Lins Maciel Borges, título nº 45.471, lotado na 114ª Seção.

Waldir José Ferreira Nunes, título nº 46.862, lotado na 75ª Seção.

Luiz Otávio Pereira Pinto, título nº 117.509, lotado na 92ª Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos dezoito (19) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Matos — Escrivã Eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO  
Juíza Eleitoral da 29ª Zona  
(G. Reg. Nº 552)